



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 09h20min, reuniram-se na sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, denominada “Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra”,
3 sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70736-550, os Conselheiros
4 Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra.
5 Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente; Sr.
6 Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro; Sr. Gilvan Brolini; e Sr. Luciano da Silva;
7 e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Sr. José Adailton
8 Cruz Pereira; Sra. Valdelize Elvas Pinheiro; e Sra. Waldenira Santos Fonseca; Por meio de ambiente
9 virtual, também estiveram presentes, ao início da reunião, os Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio
10 Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em exercício; e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida –
11 Segunda-Secretária em Exercício; e o Conselheiro Suplente: Sr. Wilton José Patrício. Estiveram
12 presentes ainda, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de
13 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sra. Christiane Gerardo Neves, Sr. Emerson
14 Cordeiro Pacheco, Sra. Mariluce Ribeiro de Sá e Sr. Paulo Murilo de Paiva. É dado cumprimento a
15 seguinte pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificada
16 a ausência do Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Primeiro-Tesoureiro, no início do período da manhã,
17 devido a problema familiar. Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, coordenador da Conatenf,
18 justificou sua ausência pelo período da manhã, pois só estará em Brasília/DF a partir do período da
19 tarde, após plantão. São efetivadas as Sras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Waldenira Santos
20 Fonseca em substituição, respectivamente, aos Srs. Gilney Guerra de Medeiros e Lauro César de
21 Moraes. **Item 02: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. 2.1 ATA DA 526ª REUNIÃO**
22 **ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS –** Realizada de 22 a
23 26 de fevereiro de 2021. Tendo sido a ata enviada previamente para conhecimento, leitura e
24 apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata da 526ª ROP para
25 manifestação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a referida ata é aprovada por unanimidade.
26 **2.2 ATA DA 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) - PROCESSOS ÉTICOS –**
27 **Realizados de 23 a 25 de fevereiro de 2021.** Tendo sido a ata enviada previamente para
28 conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata de
29 Julgamentos de Processos Éticos realizados na 526ª ROP para manifestação. Em discussão, sem
30 inscritos. Em votação, a referida ata é aprovada por unanimidade. **2.3 ATA DA 527ª REUNIÃO**
31 **ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) - PROCESSOS ÉTICOS –** Realizados de 23 a 25 de março
32 de 2021. Tendo sido a ata enviada previamente para conhecimento, leitura e apresentação de
33 destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta a Ata de Julgamentos de Processos Éticos realizados
34 na 527ª ROP para manifestação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a referida ata é aprovada
35 por unanimidade. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS**
36 **PRESENTES. 4.1** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro – Solicita aos Conselheiros Federais contribuições
37 às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de Enfermagem, matéria em discussão no Grupo
38 de Trabalho (GT) do Cofen, designado pela Portaria Cofen nº 115, de 15 de fevereiro de 2012, para
39 atualização das DCNs dos cursos de Enfermagem. O GT irá se reunir no dia 13 de abril de 2021,
40 no Cofen e on-line. A Presidente ressalta a importância dessas contribuições e informa que recebeu
41 um documento da Dra. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha, coordenadora do GT, encaminhado
42 também ao Regionais, solicitando sugestões às DCNs. Refere o curto prazo restante para elaboração
43 desse documento e que o GT foi reformulado com acréscimo de colaboradores. **4.2** Sra. Heloisa



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

44 Helena Oliveira da Silva – Informa sobre sua participação, representando a Presidente Dra.
45 Betânia/Cofen na *live* de abertura do “Abril pela Segurança do Paciente 2021”, evento promovido
46 pela Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente (REBRAENSP) e que ocorreu no dia
47 5 de abril de 2021 às 19h. O tema foi “Valorização, investimento e segurança dos profissionais de
48 saúde: Um compromisso da Rede, um compromisso de todos”. Também foram convidados: Dra.
49 Isabel Amélia Costa Mendes, representada pelo Dr. Ítalo Silva (GT *Nursing Now*) e a Dra. Sônia
50 Acioli de Oliveira (ABEn Nacional). Na oportunidade, a conselheira reforçou o trabalho do Cofen
51 na defesa e valorização dos profissionais de enfermagem, especialmente por ocasião da pandemia
52 vigente, onde se observa a valorosa contribuição da Enfermagem Brasileira na linha de frente no
53 combate à pandemia. 4.3 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Comunica que devido a problema em
54 seu voo, participará da reunião presencialmente apenas a partir do período da tarde; Informa sobre
55 a vacinação de profissionais de enfermagem realizada pelo Coren-PA em parceria com a Secretaria
56 Municipal de Saúde (Sesma) e que ocorreu na última sexta-feira e sábado. 4.4 Sra. Waldenira Santos
57 Fonseca – Informa que na semana passada o Coren-AP conseguiu, através da Secretaria Estadual
58 de Saúde de Macapá, vacina para os profissionais de enfermagem, inclusive foi vacinada no dia 26
59 de março, com todo o protocolo. Foi muito importante essa comunicação do Coren-AP com a
60 Secretaria de Saúde; Relata que na semana, em Macapá, houve uma ação da Força Nacional de
61 Fiscalização do Cofen que junto com os Conselheiros Regionais do Coren-AP, pois os fiscais do
62 Regional estão afastados em função de doença, foram em hospitais e unidades básicas de saúde.
63 Perceberam a realidade da situação do Amapá, como estão sendo feitas as atividades dos
64 profissionais de enfermagem e na necessidade de apoio aos profissionais em todos os sentidos.
65 Encontraram dormindo praticamente no chão, com falta de repouso adequado, falta de proteção dos
66 EPIs. Visualizando essa realidade, fizeram notificações junto com o Conselho e traçaram estratégias
67 de melhoria. A ASCOM/Cofen fez a parte de comunicação, a Presidente Regional participou da
68 fiscalização também. Houve dificuldade de acesso a algumas unidades, inclusive por parte de
69 gestores enfermeiros. A conselheira acredita que essa ação foi extremamente importante na situação
70 pela qual o Estado passa, com alta de óbitos, apesar de estar em um *lockdown* rigoroso de 15
71 (quinze) dias. Quem mais está se sacrificando são os profissionais da área da saúde, com poucos
72 recursos e EPIs, mas mesmo assim eles estão lá. Com relação ao informe da Sra. Valdelize Elvas
73 Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca reforça a importância da contribuição para as DCNs dos
74 conselheiros que atuam na área da educação, incluindo as suas participações na reunião, se possível.
75 Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário, participando da reunião
76 presencialmente. 4.5 Sr. Paulo Murilo de Paiva – Informa que houve nova alteração na composição
77 da Conatenf e que está se retirando da Comissão, sendo esta a última semana que estará participando
78 do Plenário. Agradece pelo acolhimento, compreensão e paciência que sempre tiveram com eles e
79 demais membros. Sente-se honrado por ter participado da primeira e demais composições da
80 Conatenf. Refere ser um ciclo que muda, sendo muito grato a todos os conselheiros. Foi secretário
81 da Comissão e acha que cumpriu sua missão. Está à disposição do Cofen para o que for necessário
82 para continuar contribuindo com a Enfermagem Brasileira, somando forças e empoderando a
83 Enfermagem do Brasil todo. Em aparte, Sr. Luciano da Silva parabeniza o Sr. Paulo Murilo de Paiva
84 por sua atuação, destacando caminhada realizada no CBCENF, no Rio de Janeiro. 4.6 Sra. Nadia
85 Mattos Ramalho - Cumprimenta a todos e todas, especialmente o Sr. Paulo Murilo de Paiva que
86 continuará contribuindo com o Sistema e a Enfermagem em outros espaços. Parabeniza a ele pela



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 GESTÃO 2018 – 2021

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

87 sua recente graduação em Enfermagem. Deseja sucesso onde estiver, nessa sua nova etapa da vida.
88 Parabeniza e agradece pela pactuação, colaboração e unidade. 4.7 Sr. Antônio José Coutinho de
89 Jesus – Elogia a participação do Sr. Paulo Murilo de Paiva na Conatenf e suas contribuições. Espera
90 que ele continue contribuindo com o Sistema, pois sempre será lembrado no Cofen para outras
91 atividades. 4.8 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Refere que o Sr. Paulo Murilo foi um grande
92 parceiro, sobretudo na mobilização dos técnicos e auxiliares de enfermagem na Bahia. Registra o
93 grande agradecimento e reconhecimento de seu trabalho, sabendo que ele, assim com a conselheira,
94 continuará contribuindo com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na defesa de
95 nossa Autarquia. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** 3.1 Agradece ao Sr. Paulo Murilo
96 pelo trabalho realizado frente à Conatenf e outras atividades. Refere acerca da necessidade, que
97 muitas vezes ocorre, em alterar a composição de comissões. Informa que o colaborador sai da
98 Conatenf, mas coordenará a Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Intercultural, recém
99 criada na ROP passada. Parabeniza o Sr. Paulo Murilo pela sua graduação em Enfermagem. 3.2 Sr.
100 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho ingressa na reunião, participando remotamente. A Presidência
101 informa que o conselheiro está saindo de plantão e acompanhará a reunião presencialmente a partir
102 de amanhã. 3.3 Relata sobre a Reunião com Presidentes Regionais realizada na última quinta-feira,
103 com participação de parte da Diretoria do Cofen presencialmente e alguns Conselheiros Federais
104 remotamente. É uma reunião agendada para ocorrer uma vez por mês de forma remota,
105 especialmente para tratar de assuntos relacionados à pandemia, mas também acabam sendo
106 abordadas outras demandas apresentadas pelos Regionais e apresentadas as ações que estão sendo
107 realizadas por eles. É uma maneira de se aproximar dos Regionais da forma possível diante das
108 restrições pelas quais passamos. Na ocasião, foi realizada apresentação, pela Dra. Maria Fátima de
109 Sousa e pelo Dr. João Paulo, sobre a pesquisa das práticas de enfermagem na atenção primária,
110 solicitando apoio dos Regionais para a divulgação da pesquisa. A Presidência também solicita o
111 apoio dos Conselheiros e Conatenf para divulgação da pesquisa para obtenção de uma amostra
112 significativa e melhor resultado. Em aparte, em nome do grupo que coordena a pesquisa, Sra. Nadia
113 Mattos Ramalho, reforça o pedido para gravação de vídeo solicitando apoio à pesquisa, como foi
114 feito pela Sra. Rosângela Gomes Schneider e relatado agora pela Presidência. Frisa o papel de
115 liderança dos conselheiros em seus estados e o apoio dos Regionais para estimular o preenchimento
116 dos questionários. Informa que irá compartilhar com os Conselheiros, as orientações passadas pela
117 Dra. Maria Fátima de Sousa, o solicita que, posteriormente, encaminhem os vídeos ao Sr. Neyson
118 Pinheiro Freire, Chefe da Assessoria de Comunicação do Cofen (ASCOM/Cofen) para organização
119 e repasse à UNB. A Presidência ressalta a importância dessa forma de divulgação. Informa que na
120 quinta-feira também participou de *live*, em reunião com os coordenadores da pesquisa dos Estados
121 do Nordeste que estavam desmotivados com os resultados da pesquisa. Foi reforçado que
122 continuassem realizando o trabalho, informando-os da intensificação dos esforços para a divulgação
123 da pesquisa. A qual será importante para direcionar os trabalhos frente aos problemas que forem
124 detectados. 3.4 Ainda na quinta-feira, participou de reunião com a Confederação Nacional dos
125 Trabalhadores na Saúde (CNTS) e Fórum Nacional de Enfermagem. Teve conhecimento oficial da
126 ausência de um representante do Cofen no Fórum de coordenadores, o qual referiu ter conhecimento
127 de que o Cofen não tinha mais interesse em participar, mas foi esclarecido que o Cofen tem interesse
128 sim em participar, o que considera muito importante. Acredita que houve um problema de
129 comunicação. Informa que a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez será designada para essa



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

130 representação. Nesse ponto, em relação a participação do Cofen no Fórum Nacional da
131 Enfermagem, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Presidente do Coren-RS participando da reunião
132 remotamente, esclarece acerca de sua renúncia de Conselheira Federal na questão da sua
133 representação no FENTAS e no Fórum. Ligou para a Sra. Nadia Mattos, logo no início da gestão,
134 reafirmando a sua saída e preocupação com a substituição. Ligou para a Dra. Betânia Maria,
135 colocando a preocupação com a falta de representação do Cofen no Fórum. Salienta que em nenhum
136 momento disse que o Cofen não teria interesse na participação. Considera que a nossa inserção no
137 Fórum é de suma importância. A Presidência do Cofen refere saber de sua responsabilidade ética e
138 que essa comunicação não partiu dela. **3.5** A Presidência fica feliz com a colocação do resultado
139 dos trabalhos da Força Nacional de Fiscalização no Amapá e em outros estados. Refere que
140 fiscalizam e dão prazos para correção mais breve possível dos problemas detectados. O mais
141 observado são as questões nas condições de trabalho e dimensionamento da equipe de enfermagem.
142 Refere que os fiscais também estão na linha de frente, pois adentram os Setores de atendimento à
143 Covid-19. Refere que o Comitê Gestor de Crise do Cofen (CGC/Cofen) também tem feito um
144 trabalho junto aos Estados. Deixa claro às comissões, que foi feita a restrição de trabalho na sede e
145 fora, mas essas situações de emergência exigem a ação da Força Nacional de Fiscalização e do
146 CGC/Cofen em apoio aos Regionais. O CGC/Cofen está auxiliando na questão da biossegurança e
147 na instituição dos Comitês de Crise nos Regionais naqueles que não tem, bem como prestando
148 outras orientações, como por exemplo, na Ouvidoria. É dado o cumprimento aos seguintes itens da
149 pauta de processos administrativos. **Item 05: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. 5.1**
150 **PORTARIA COFEN Nº 253, DE 7 DE ABRIL DE 2021** – Designa a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos
151 Santos Pestana, em substituição ao Sr. Paulo Murilo de Paiva, como membro suplente na Comissão
152 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf). Em discussão, sem inscritos. Em
153 votação, a homologação da Portaria Cofen nº 253/2020 é aprovada por unanimidade. **Item 06:**
154 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2020 - COREN-ES - OE 18. PROPOSTA**
155 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Análise da Decisão
156 Coren-ES nº 010/2021 – Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao
157 orçamento para o exercício de dois mil e vinte e um, no valor total de R\$ 57.100,91 (cinquenta e
158 sete mil, cem reais e noventa e um centavos), por utilização parcial de superávit. O Memorando
159 Controladoria nº ORC 018.1/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em
160 relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da
161 Lei 4.320/1964. Assim, o valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-
162 ES fica alterado para R\$ 10.268.928,91 (Dez milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e
163 vinte e oito reais e noventa e um centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o
164 dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada,
165 conforme a normatização indicada. Em discussão, Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral,
166 presta esclarecimentos ao Plenário. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da
167 Decisão Coren-ES nº 010/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC
168 018.1/2021. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do Plenário e Sra. Nadia Mattos
169 Ramalho preside a mesa. **Item 07: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2020 - COREN-TO**
170 **- OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.**
171 Análise da Decisão Coren-TO nº 018/2021 – Autoriza a reprogramação do Orçamento de dois mil
172 e vinte e um no valor total de R\$ 401.230,45 (Quatrocentos e um mil, duzentos e trinta reais e



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

**Sessão Híbrida (SDR/Presencial)
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

173 quarenta e cinco centavos), por utilização parcial de superávit. O Memorando Controladoria nº ORC
174 027.1/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos créditos
175 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964.
176 Assim, o valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-TO fica alterado
177 para R\$ 4.322.420,13 (Quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e
178 treze centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à
179 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a
180 normatização indicada. Em discussão, Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral, presta
181 esclarecimentos ao Plenário. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
182 Coren-TO nº 018/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 027.1/2021. **Item**
183 **09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2020 - COFEN - OE 18: CONTRATAÇÃO DE**
184 **EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DO SELO E DOS CERTIFICADOS DO**
185 **PROGRAMA NACIONAL DE QUALIDADE PNQ DO COFEN.** Apresentado o processo que tem
186 como objeto a contratação de serviços continuados de: a) Impressão de selos e certificados
187 institucionais e certificado profissional, sob demanda, para o Cofen para atender ao Programa
188 Nacional da Qualidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (PNQ); e b)
189 Impressão gráfica da revista oficial do Cofen “Enfermagem em Foco”; e c) Diagramação, sob
190 demanda, da revista oficial do Cofen “Enfermagem em Foco”, conforme as especificações
191 constantes no Termo de Referência e seu Anexo, às folhas 119 a 126. Constam nos autos, entre
192 outros documentos pertinentes, o Parecer nº 003/2021/Controladoria Geral que, após análise,
193 estabeleceu o valor do preço médio de R\$ 794.268,72 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos
194 e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) como aceitável; e informações de dotação
195 orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 162 a 164. Sra. Betânia Maria Pereira dos
196 Santos retorna ao Plenário. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação. Não
197 havendo manifestação em contrário, a abertura do processo licitatório em tela é aprovada por
198 unanimidade. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos retorna à presidência da mesa. **Item 12:**
199 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021 - COREN-SC. OE 18. HOMOLOGAÇÃO DAS**
200 **DECISÕES COREN-SC 021, 022 E 024/2021, QUE PRORROGA O VENCIMENTO DA**
201 **ANUIDADE DE 2021, SUSPENDE PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E**
202 **INSTITUI SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº
203 025/2021 – Entende não haver nenhum óbice a homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão
204 Coren-SC nº 021/2021, da Decisão Coren-SC nº 022/2021 e da Decisão Coren-SC nº 024/2021,
205 uma vez que todas as formalidades foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Em
206 discussão, sem inscritos. As homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer
207 da Assessoria Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Item 13: PROCESSO**
208 **ADMINISTRATIVO Nº 422/2021 - COREN-PR. OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**
209 **16/2021 QUE INSTITUI A MODALIDADE DE COBRANÇA EM CARTÓRIO COM A**
210 **REALIZAÇÃO DE PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO**
211 **REGIONAL.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 027/2021 – Opina pela homologação da
212 Decisão Coren-PR nº 16/2021, eis que preenche os requisitos legais para o fim a que se propõe. Em
213 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional, conforme disposto
214 no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 14: PROCESSO**
215 **ADMINISTRATIVO Nº 423/2021 - COREN-PR. OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

216 15/2021 "RESTITUIÇÃO DE RECEITAS RECOLHIDAS A MAIOR OU EM DUPLICIDADE".
217 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 026/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-PR
218 nº 15/2021, eis que preenche os requisitos legais para o fim a que se propõe. Em discussão, sem
219 inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
220 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
221 **Nº 429/2021 - COREN-RO - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO 021/2021, ALTERA A**
222 **DECISÃO 004/2016, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS**
223 **E A CONCESSÃO DE PASSAGENS NO ÂMBITO DO REGIONAL, E DÁ OUTRAS**
224 **PROVIDÊNCIAS.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 029/2021 – Opina pela homologação da
225 Decisão Coren-RO nº 09/2021, eis que além de possuir base jurídica adequada à espécie foi
226 construída com boa técnica legislativa. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação
227 da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
228 unanimidade. **Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020**
229 **COREN-AM.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 028/2021 – Entende não haver nenhum óbice
230 a homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-AM nº 019/2021 – que aprova a
231 indicação de profissional de enfermagem para mandato de Conselheira Suplente do Quadro II/III
232 em virtude de vacância na Gestão Coren-AM 2021-2023, uma vez que todas as formalidades foram
233 cumpridas conforme as regras legais em vigor. Trata-se da indicação da Sra. Aminadabe Forte de
234 Souza – Coren-MA nº 159.052-TE. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da
235 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
236 unanimidade. **Item 17: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2021 - OE 09. HOSPITAL E**
237 **MATERNIDADE FREI DAMIÃO: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DAS ESCALAS**
238 **SEREM COMPOSTAS, EM SUA MAIORIA, POR ENFERMEIROS.** Apresentado o Parecer nº
239 008/2021 - Assessoria de Relações Institucionais – Conclui que, pelo exposto no Parecer, a Dra.
240 Selda Gomes de Sousa apresentou, ao seu ver, um quadro quase ideal de dimensionamento para
241 esse momento de crise pandêmica, não há ilegalidade quanto às escalas serem compostas em sua
242 maioria por Enfermeiros no Hospital e Maternidade Frei Damião. Após discussão, considerando as
243 considerações do Plenário, é colocado em votação o Parecer da Assessoria de Relações
244 Institucionais e os seguintes encaminhamentos: sugestão de realização de pesquisa por parte dos
245 profissionais/equipe da unidade para observação do impacto do maior quantitativo de enfermeiros
246 na qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes. Bem como sugestão de que a ação seja
247 apresentada como experiência exitosa no Laboratório de Inovação em Enfermagem e que seja
248 estimulada a solicitação do Selo da Qualidade do Cofen; Sugestão de que a fiscalização do Coren-
249 PB acompanhe a ação; publicação de matéria no Portal Cofen sobre a iniciativa do Hospital, após
250 aprovação da redação final pela Presidência/Diretoria; encaminhamento do Parecer da Assessoria
251 de Relações Institucionais aos Conselhos Regionais para conhecimento, como exemplo de um
252 modelo que pode ser seguido de acordo com a realidade local. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques
253 dos Santos é efetivada em substituição à Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Em votação, o Parecer
254 nº 008/2021 - Assessoria de Relações Institucionais e os encaminhamentos da mesa são aprovados
255 por unanimidade, com o voto dos conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, Nadia Mattos
256 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Heloísa
257 Helena Oliveira da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Waldenira Santos
258 Fonseca e Luciano da Silva. Sr. Celso Rogério de Araújo, membro da Conatenf, chega ao Plenário.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

259 **Item 19:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021 - SINDECOF-DF - OE 09. ACORDO
260 COLETIVO DE TRABALHO COFEN 2021/2022. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta
261 seu Memorando de Conselheiro Federal nº 036/2021- Informa que o SINDECOF/DF aceitou a
262 contra proposta da Diretoria do Cofen ao ACT 2021/2022, nos seguintes termos: 1- Reajuste dos
263 salários e cláusulas sociais (auxílio alimentação, refeição e creche) pelo índice do INPC referente
264 aos últimos 12 (doze) meses, de maio/2020 a abril/2021, corrigidos a partir de 1º de maio de 2021;
265 2- Reajuste de 8% no auxílio saúde a partir de 1º de maio de 2021; 3- As demais cláusulas do ACT
266 2020/2021 permanecem inalteradas; Esclarece que o reajuste será aplicado nas cláusulas citadas
267 quando divulgado oficialmente o INPC dos últimos 12 (doze) meses, que geralmente ocorre a partir
268 do dia 10 de maio. Após discussão, em votação. A proposta do ACT 2021/2022 apresentada é
269 aprovada por unanimidade. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes se ausenta da reunião, da qual
270 participa remotamente, para deslocamento ao aeroporto, para viagem à Brasília para participação
271 na ROP. Sr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em sua substituição. **Item 20:** PROCESSO
272 ADMINISTRATIVO Nº 966/2018 - OE 07. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
273 (PDV). Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Memorando de Conselheiro Federal nº
274 034/2021- Acata os acertos e atualizações nas regras de adesão e anexos (pag. 222-230), nos itens
275 “dos incentivos financeiros” e “da rescisão e do pagamento”. Em discussão, o relator explica ao
276 Plenário acerca do PDV proposto. Durante a discussão da matéria, Sr. Gilney Guerra de Medeiros
277 ingressa na reunião, participando da reunião remotamente. Após os esclarecimentos e
278 considerações, posta a matéria em votação. A proposta do PDV apresentada, conforme o Parecer
279 do relator, é aprovada por unanimidade. Votaram a favor do Parecer os conselheiros Betânia Maria
280 Pereira dos Santos, Nadia Mattos Ramalho, José Adailton Cruz Pereira, Márcia Anésia Coelho
281 Marques dos Santos, Gilney Guerra de Medeiros, Gilvan Brolini, Waldenira Santos Fonseca e
282 Luciano da Silva. **Item 08:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205/2019 - OE 05. COFEN:
283 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do
284 Departamento Técnico de Contratações (DETEC) apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da
285 Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 20/2020, celebrado
286 entre o Cofen e a Sólida Vigilância Ltda.-ME, cujo objeto prevê a contratação de empresa
287 especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada e segurança
288 patrimonial para a sede do Cofen. O objeto da apostila é repactuar os valores contratuais em face à
289 Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 da categoria, registrada no MTE sob o número
290 DF000680/2020. O valor global estimado passa de R\$ 628.702,80 (Seiscentos e vinte e oito mil,
291 setecentos e dois reais e oitenta centavos) para o valor global reajustado de R\$ 647.772,96
292 (Seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).
293 Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 010/2021/Divisão de Controle
294 Interno que considera apta para aprovação a Minuta da 1ª Apostila ao Contrato nº 20/2020; Nota
295 Técnica nº 005/2021 do Setor de Compras e Contratações; Parecer nº 026/2021/DLCC-PROGER-
296 P e Despacho PROGER nº 030/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta da 1ª Apostila ao
297 Contrato nº 20/2020, condicionada ao cumprimento ou justificativa quanto às
298 observações/sugestões consignadas no Parecer Jurídico, em especial, nos itens 15, 19, 20. 21 e 23,
299 e cujo cumprimento/justificativas são analisadas conforme Despacho nº 077/2021/Setor de Gestão
300 de Contrato/DETEC, à folha 807. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o primeiro
301 apostilamento ao Contrato Administrativo nº 20/2020, cuja vigência tem efeitos retroativos a 1 de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

**Sessão Híbrida (SDR/Presencial)
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

302 janeiro de 2021, é aprovado, por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
303 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 11: PROCESSO**
304 **ADMINISTRATIVO Nº 684/2017 - OE 04. COFEN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE**
305 **MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do
306 Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta o processo ao Plenário. Trata-se da
307 Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 12/2018, celebrado entre o Cofen e
308 a Empresa Engecons Ltda.-ME. O Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência
309 contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 25 de junho
310 de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O valor global estimado do
311 contrato permanece em R\$ 971,00 (Novecentos e setenta e um reais). Constam nos autos, entre
312 outros documentos pertinentes, Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº
313 06/2021; Parecer nº 027/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 027/2021 que pugnam
314 pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às
315 recomendações consignadas no Parecer, em especial no item 9, relacionado a necessidade de
316 autorização prévia da autoridade competente, assim, restando pendente a aprovação do Plenário.
317 Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a prorrogação
318 contratual é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações
319 exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 01 de Inclusão de Pauta:**
320 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2020 - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E**
321 **SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES - COREN-RO.** Análise da Decisão Coren-RO nº
322 024/2021 – Autoriza *ad referendum* do Plenário abertura de Créditos Adicionais e Suplementar
323 Especial ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2021, no valor de R\$ 829.093,36
324 (Oitocentos e vinte e nove mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos), por utilização parcial
325 de superávit. O Memorando Controladoria nº ORC 020.1/2021, acompanha a opinião do órgão de
326 Controle Interno Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade
327 com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Assim, o valor global do orçamento do exercício de
328 dois mil e vinte e um do Coren-RO fica alterado para R\$ 7.360.583,55 (Sete milhões, trezentos e
329 sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Recomenda-se ainda,
330 dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a
331 Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem
332 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RO nº
333 024/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 020.1/2021. **Item 21:**
334 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2018 - OE 05. AVALIAÇÃO DE DESFAZIMENTO**
335 **DE BENS CLASSIFICADOS COMO ANTIECONÔMICOS E OCIOSOS.** Sr. Antônio José
336 Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 092/2021 – Solicita ao Plenário do Cofen
337 autorização para baixa dos objetos relacionados às páginas 101-106 do PAD Cofen nº 439/2018,
338 em conformidade a toda avaliação dos órgãos técnicos e legislação pertinente à matéria, para que o
339 setor de patrimônio e a divisão de contabilidade adotem as medidas de atualização. Às 12:35min.
340 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida registra seu retorno à reunião, participando remotamente. Em
341 discussão, sem inscritos. Em votação, a baixa dos objetos indicados, conforme o Parecer do relator,
342 é aprovada por unanimidade. **Item 22: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2018 - OE 16.**
343 **COREN-MG: RECURSO INTERPOSTO NO DESAGRAVO PÚBLICO Nº 02/16 PELA**
344 **OFENSORA, DRA. MARIA INÊS SOUZA DAMAS DE AZEVEDO.** Sr. Gilvan Brolini apresenta



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

345 seu Parecer de Conselheiro nº 095/2021. Trata-se da análise de embargos de declaração, com efeito
346 suspensivo, interposto pela Médica Maria Inês Souza de Azevedo, em face da decisão proferida
347 pelo Plenário do Cofen por ocasião da 526ª ROP, que aprovou o Parecer de Conselheiro nº
348 038/2021, que negou provimento ao recurso interposto pela embargante, apresentado contra a
349 decisão do Coren-MG que aprovou Desagravo em favor da Enfermeira Flávia Cristina Marques. O
350 Parecerista apresenta seu voto com fundamento nas razões apontadas, conhecendo do recurso, para,
351 no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão já proferida pelo Egrégio Plenário do Cofen,
352 que é parte integrante do processo em tela, devendo render os efeitos para o qual foi instaurado. Em
353 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 095/2021 é aprovado por
354 unanimidade. **Item 23:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2018 - UNIT - OE 02.
355 SOLICITA APOIO PARA DIVULGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM
356 - CONENF. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 088/2021 – Manifesta
357 parecer pela perda de objeto do presente processo, devendo o mesmo ser arquivado. Em discussão,
358 sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 25:** PROCESSO
359 ADMINISTRATIVO Nº 554/2017 - OE 16. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE
360 COMETIDA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP/UNIP.
361 Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 087/2021 – Manifesta parecer pelo
362 encaminhamento do processo à Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez para os devidos
363 encaminhamentos. Após discussão, posta a matéria em votação. O Parecer do relator é aprovado
364 por unanimidade. Sr. Lauro César de Moraes ingressa na reunião, participando remotamente. **Item**
365 **26:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020 - OE 03. ANÁLISE DO REQUERIMENTO
366 DE REGISTRO DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "MEDICINA NUCLEAR" - MARISA
367 DE A. CARVALHO E OUTRO. Sr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
368 085/2021 – Diante das considerações apresentadas no Parecer, propõe: a- Que este Plenário só
369 conheça do Parecer CTEP 047/2020 a sua parte que trata da Fundamentação e Análise; b- Que o
370 Plenário do Cofen, através de Normativo que entender cabível, reconheça a Especialidade de
371 Enfermagem Nuclear como especialidade do profissional Enfermeiro; c- Que a Especialidade de
372 Enfermagem Nuclear seja incluída no rol de especialidades de Enfermagem em eventual alteração
373 do anexo da Resolução Cofen nº 581/2018; d- Que sejam informados os proponentes da
374 impossibilidade da concessão do registro dos Títulos apresentados junto ao Cofen, especialmente
375 em razão dos motivos mencionados no corpo do Parecer em tela. Sr. Lauro César de Moraes e Sr.
376 Jefferson Caproni, coordenador da Conatenf, chegam ao Plenário, participando da reunião
377 presencialmente. Após discussão, a matéria é colocada em votação. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro é
378 efetivada em substituição à Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. O Parecer do relator é aprovado
379 por 8 (oito) votos, dos conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, Nadia Mattos Ramalho,
380 Valdelize Elvas Pinheiro, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan
381 Brolini, Lauro César de Moraes e Luciano da Silva. Registrada 1 (uma) ausência do Sr. José
382 Adailton Cruz Pereira. A reunião é encerrada às 13h30min. Retorno ao décimo terceiro dia do mês
383 de abril de dois mil e vinte e um, às 09h15min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos
384 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho
385 de Jesus, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Luciano da Silva; e os Conselheiros Suplentes Sra. Heloísa Helena
386 Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira
387 Santos Fonseca. Por meio de ambiente virtual, também esteve presente, ao início da reunião, a



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

388 Conselheira Efetiva Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Na data de hoje, ainda estiveram no
389 Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional
390 de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni –
391 Coordenador; Sr. Celso Rogério de Araújo; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro
392 Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; e o colaborador Sr. Paulo Murilo de Paiva. É dado o
393 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria. **Inversão**
394 **de pauta - Item 02:** PAD COFEN Nº 931/2020; ORIGEM: PROTOCOLO COFEN Nº 2937/2020;
395 CONSELHEIRO RELATOR: SR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. [...]. Chegam ao
396 Plenário, participando da reunião presencialmente, a Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
397 Santos, o Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e a Sra. Nadia Mattos Ramalho. Sr. Wilton José Patrício
398 ingressa na reunião, participando remotamente. [...]; **Item 03:** PAD COFEN Nº 981/2020;
399 ORIGEM: PROTOCOLO COFEN Nº 3662/2020; CONSELHEIRA RELATORA: SRA.
400 VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. [...]; **Item 01:** PE COFEN Nº 001/2020; ORIGEM: PE
401 COREN-RS Nº 038/2016; CONSELHEIRO RELATOR: SR. LAURO CÉSAR DE MORAIS. Srs.
402 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Lauro César de Moraes chegam ao Plenário, participando da
403 reunião presencialmente. [...]. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às 12h30min., a
404 reunião é suspensa para intervalo de almoço. A reunião retorna às 14h49min. Ausentes, ao reinício,
405 Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Lauro César de Moraes, Sra. Márcia
406 Anésia Coelho Marques dos Santos e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, esta última, em reunião do
407 Grupo de Trabalho das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de Graduação em
408 Enfermagem, conforme informado anteriormente. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a
409 mesa. São efetivados Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em
410 substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho e ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros.
411 Sra. Nadia Mattos Ramalho chega ao plenário, participando da reunião presencialmente. É dado
412 cumprimento à seguinte pauta de processos administrativos. **Item 27:** PROCESSO
413 ADMINISTRATIVO Nº 523/2018 - MUNEAN - OE 04. PROJETO DA EXPOSIÇÃO
414 ITINERANTE "DA CONCEPÇÃO AO NASCIMENTO". Sr. Luciano da Silva apresenta seu
415 Parecer de Conselheiro nº 089/2021 – Pela perda do objeto do presente PAD Cofen nº 523/2018,
416 determinando o arquivamento do mesmo. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do
417 Conselheiro é aprovado por unanimidade. **Item 28:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
418 717/2016 - OE 01. CONFERÊNCIA EUROPEIA DE ENFERMAGEM HIV - DIAS 18 E
419 19/11/2016 EM BARCELONA/ESPANHA. Sr. Luciano da Silva informa que as prestações de
420 contas foram enviadas aos Setores de Controle à época. Tendo em vista a não necessidade de
421 Parecer de Conselheiro para encerramento dos autos, o processo é retirado de pauta. Sra. Márcia
422 Anésia Coelho Marques dos Santos e Sr. Lauro César de Moraes retornam ao Plenário, participando
423 da reunião presencialmente. **Item 30:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2019 - OE 16.
424 ABMES: RESOLUÇÃO 501/2018 - RECONHECE A ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA NA
425 ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS UNIDADES DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA. Sr. Luciano da
426 Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 105/2021 – Diante do exposto no Parecer e mais que
427 dos autos consta, verificada pela Procuradoria Geral do Cofen, a inexistência de extrapolação de
428 competências no ato editado pelo COFFITO, qual seja reconhecer a atuação do fisioterapeuta nas
429 assistência à saúde nas Unidades de Emergência e Urgência e que tal reconhecimento não faz
430 conflito com as atividades privativas dos profissionais de enfermagem previstas na Lei nº



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

431 7.498/1986, acompanha o Parecer da Procuradoria Geral do Cofen, indicando ao egrégio Plenário,
432 o arquivamento do PAD Cofen nº 271/2009. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer
433 do Conselheiro é aprovado por unanimidade. O Plenário recebe a visita do Prefeito de São Gonçalo
434 do Gurguéia/PI, Sr. Paulo Lustosa Nogueira, também conhecido como Paulinho Enfermeiro (PP).
435 A Presidência lhe dá boas-vindas e expõe acerca de sua representação para a Enfermagem, sendo
436 Enfermeiro Obstetra. Informa que o Prefeito implantou as 30 horas em sua cidade. É dada a palavra
437 ao Sr. Lauro César de Moraes para apresentação do Prefeito, o qual refere sobre a atuação do Prefeito
438 Paulo Lustosa na Estratégia de Saúde da Família e na implantação do Programa Fome Zero em
439 municípios do Piauí. É uma pessoa que representa muito a Enfermagem do Nordeste brasileiro,
440 tendo tido reconhecimento na área da Enfermagem Obstétrica, onde trabalhou com partos
441 domiciliares. Foi chamado pelo povo para virar prefeito e assumir essa missão, tendo sido reeleito
442 em dois mil e vinte. Fala ainda sobre o processo de aprovação das 30 horas no município de São
443 Gonçalo do Gurguéia/PI. Refere o prazer e a grande honra em recebê-lo, dando-lhe boas vindas ao
444 Plenário do Cofen que é o centro das discussões da enfermagem brasileira. Sr. Paulo Lustosa refere
445 que galgou os três graus/níveis da enfermagem. Foi auxiliar de enfermagem, técnico de
446 enfermagem, sendo hoje enfermeiro. Em todo esse percurso o Coren sempre foi muito distante. Mas
447 a ida do Sr. Lauro César de Moraes à presidência do Coren-PI fez com que o Coren ficasse mais
448 presente e próximo do sul do Estado do Piauí. Agradece por isso. Srs. Antônio Marcos Freire
449 Gomes, Luciano da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus e José Adailton Cruz Pereira manifestam
450 suas palavras de parabenização e honra ao receber o Prefeito, lembrando o trabalho do Plenário para
451 que a Enfermagem esteja cada vez mais inserida na representação política. Sra. Betânia Maria
452 Pereira dos Santos agradece a visita e a honra em recebê-lo, sendo um orgulho ter um auxiliar,
453 técnico de enfermagem e enfermeiro em uma prefeitura e deseja que o Prefeito possa retornar outras
454 vezes ao Cofen que estará à sua disposição. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
455 **1353/2018 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE ATRIBUIÇÃO DO**
456 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.** Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro
457 nº 106/2021 – É de parecer: I. Não compete a equipe de enfermagem a condução do meio ao qual
458 será transportado o paciente pós morte (cadáver) até o local de guarda do corpo da instituição
459 (necrotério, morgue ou outro) bem como a responsabilidade pela entrega do corpo ao serviço que
460 será responsável pelos devidos encaminhamentos do corpo (velório, funeral, IML ou outros) sendo
461 essa atividade de cunho administrativo não descrita nas atribuições da enfermagem prevista na Lei
462 nº 7.498/1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987. Cabe a enfermagem os cuidados com
463 o corpo ali na unidade, como a limpeza necessária, retirada de sondas, cateteres e acessos venosos,
464 tamponamento dos orifícios naturais, conforme rotina da unidade; II. É competência dos técnicos e
465 auxiliares de enfermagem tripular as ambulâncias do tipo A e B, ressalvadas as condições descritas
466 na Portaria nº 2048/2002 e a Resolução Cofen nº 655/2020. Após discussão, em votação. O Parecer
467 de Conselheiro nº 106/2021 é aprovado por unanimidade. **Item 40: PROCESSO**
468 **ADMINISTRATIVO Nº 295/2021 - INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 16. DENÚNCIA CONTRA**
469 **MEMBROS DA CHAPA 2 DO COREN-SP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,**
470 **CAMPANHA DIFAMATÓRIA, ASSÉDIO MORAL E OUTROS FATOS COMETIDOS**
471 **CONTRA A PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DENUNCIANTE.** Sr. Gilvan Brolini
472 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 079/2021 - Diante das considerações apresentadas, decide
473 no sentido de dar juízo negativo de admissibilidade à denúncia, em especial pelos motivos



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

474 esposados pela Corregedoria-Geral, e pela extinção do feito com consequente arquivamento dos
475 autos. Após discussão, em votação. O Parecer de Conselheiro nº 079/2021, pugnando pelo juízo
476 negativo de admissibilidade à denúncia e arquivamento dos autos, é aprovado por unanimidade.
477 **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 16.**
478 **DENÚNCIA DE SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO**
479 **E DO ENFERMEIRO FISCAL POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAS FISCALIZAÇÕES**
480 **FEITAS PELO COREN-AP.** Sra. Waldenira Santos Fonseca é efetivada em substituição ao Sr.
481 Lauro César de Moraes e realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 104/2021, da lavra da Sra.
482 Valdelize Elvas Pinheiro – Corroborar com as manifestações da Corregedoria e DFEP/Cofen e
483 conclui que não existe ilegalidade/irregularidade no fato de um Conselheiro Regional ser portariado
484 para realizar fiscalizações e averiguações de denúncias, no âmbito do Regional em tela. Nesse
485 sentido, não sendo encontrado indícios de irregularidades presentes na conduta dos profissionais
486 denunciados, nem dispositivos legais eventualmente violados pela referida conduta, indica juízo
487 negativo de admissibilidade da denúncia, com a consequente extinção do processo e arquivamento
488 dos autos, em cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Resolução Cofen nº
489 645/2020. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do Plenário. Sra. Nadia Mattos Ramalho
490 preside a mesa. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro retorna ao Plenário, participando da reunião
491 presencialmente. Durante a discussão da matéria, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que
492 o Parecer poderia ser encaminhado aos Regionais para dirimir a dúvida sobre essa questão junto a
493 eles. Sr. Luciano da Silva deixa seu pedido para que o Departamento de Gestão do Exercício
494 Profissional (DGEP)/Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP) realize treinamento
495 aos Conselheiros, orientando-os sobre o processo de fiscalização, as ferramentas e documentos
496 utilizados e as responsabilidades para que possam se adequar a realidade. Após demais
497 considerações do Plenário e da Conatenf, são efetivados Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sr.
498 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição,
499 respectivamente, ao Sr. Lauro César de Moraes, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos e ao Sr.
500 Gilney Guerra de Medeiros. Após discussão, em votação. O Parecer de Conselheira nº 104/2021,
501 pugnando pelo juízo negativo de admissibilidade à denúncia e arquivamento dos autos, é aprovado
502 por unanimidade. A reunião é encerrada às 16h30min. Retorno ao décimo quarto dia do mês de
503 abril de dois mil e vinte e um, às 09h08min., estando presentes ao início da reunião os seguintes
504 Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney
505 Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus e Sr. Gilvan Brolini; e os seguintes
506 Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr.
507 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Por meio de ambiente virtual,
508 também estiveram presentes, ao início da reunião a Conselheira Efetiva Sra. Maria Luísa de Castro
509 Almeida; e o Conselheiro Suplente Sr. Wilton José Patrício. Na data de hoje, ainda estiveram no
510 Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional
511 de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni –
512 Coordenador; Sr. Celso Rogério de Araújo; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro
513 Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; o colaborador Sr. Paulo Murilo de Paiva; Sr. Sebastião Júnior
514 Henrique Duarte - Presidente do Coren-MS; Sr. Flávio Tondati Ferreira - Conselheiro Suplente do
515 Coren-MS; Sra. Rita Sandra Franz – Presidente do Coren-PR; e Sra. Rosângela Fernandes Alves
516 França, Chefe de Gabinete do Coren-PR. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

517 processos éticos, registrados em ata própria. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se declarou
518 impedida para esse primeiro julgamento e solicitou à Vice-Presidência que iniciasse os trabalhos.
519 Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa. São efetivados o Sr. José Adailton Cruz Pereira e a Sra.
520 Heloísa Helena Oliveira da Silva em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira
521 dos Santos e ao Sr. Luciano da Silva. **Item 04:** PAD COFEN Nº 789/2020; ORIGEM:
522 PROTOCOLO COFEN Nº 3135/2020; CONSELHEIRO RELATOR: SR. JOSÉ ADAILTON
523 CRUZ PEREIRA. [...] Sr. Luciano da Silva chega ao Plenário, participando da reunião
524 presencialmente. [...]. **Item 05:** PE COFEN Nº 046/2019; ORIGEM: PE COREN-BA Nº 020/2017;
525 CONSELHEIRA RELATORA: SRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA. [...]. Sra. Márcia
526 Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente.
527 [...]. **Item 06:** PE COFEN Nº 022/2020; ORIGEM: PE COREN-BA Nº 001/2018; CONSELHEIRO
528 RELATOR: SR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS. [...]. Sr. Lauro César de Moraes chega ao
529 Plenário, participando da reunião presencialmente. [...]. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos chega
530 ao Plenário, participando da reunião presencialmente. [...]. Sra. Waldenira Santos Fonseca
531 permanece em substituição à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos que esteve ausente durante parte
532 da apresentação e discussão da matéria. Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva é efetivada em
533 substituição ao Sr. Lauro César de Moraes, que também se ausentou durante parte da discussão da
534 matéria e o Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, que o substituíra, se ausentou. [...]. A sessão de
535 julgamento de processos éticos é encerrada às 1h49min. É dada continuidade a pauta de processos
536 administrativos. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa e cumprimenta o Sr.
537 Sebastião Júnior Henrique Duarte, Presidente Coren-MS, presente no Plenário, em nome do qual
538 cumprimenta os outros presidentes que participam da reunião remotamente. **Item 38:** PROCESSO
539 ADMINISTRATIVO Nº 228/2021 - OE 02. COREN-BA: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021.
540 Sr. Lauro César de Moraes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 043/2021 – Fundamentado nos
541 documentos e razões expostas em seu Parecer, e considerando a importância das atividades alusivas
542 à Semana de Enfermagem, é de parecer favorável à celebração do Termo de Acordo Formal de
543 Contribuição entre o Cofen e o Coren-BA, no valor de R\$ 59.542,07 (Cinquenta e nove mil,
544 quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos), tendo uma contrapartida do Coren-BA de
545 R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o montante de R\$ 49.542,07 (Quarenta e nove mil, quinhentos e
546 quarenta e dois reais e sete centavos) a ser repassado pelo Cofen. Após discussão, em votação. É
547 aprovada, por unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-BA para realização do
548 Projeto da Semana de Enfermagem 2021, conforme o Parecer do Conselheiro. Sra. Valdelize Elvas
549 Pinheiro chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. **Item 42:** PROCESSO
550 ADMINISTRATIVO Nº 900/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 16. DENÚNCIA CONTRA
551 O SR. ROBERTISON FIORI COSTA, COLABORADOR DA APG-COREN-BA, POR
552 SUPOSTA DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS EM REPRESÁLIA À DERROTA DE SUA
553 CHAPA NO PLEITO ELEITORAL DE 2020. Sr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de
554 Conselheiro nº 086/2021 - Diante das considerações apresentadas, decide no sentido de dar juízo
555 negativo de admissibilidade da denúncia, em especial pelos motivos esposados pelo Relatório da
556 Comissão de Verificação de Procedência de Informações, designada pela Portaria Cofen nº
557 698/2020, e, por conseguinte, encaminhar os autos para arquivamento. Em discussão, sem inscitos.
558 Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 086/2021, pugnando pelo juízo negativo de
559 admissibilidade à denúncia e arquivamento dos autos, é aprovado por unanimidade. **Item 43:**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

560 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2020 - COFEN - OE 09. SINDICÂNCIA PARA
561 AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTAS INTERFERÊNCIAS NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS
562 DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE PROCESSO ELEITORAL DO COREN-DF. Sr. José
563 Adailton Cruz Pereira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 111/2021 – Considerando o
564 Memorando nº 059/21-DTIC/Cofen, o Despacho nº 048/CORREG/2021-C e o Despacho nº
565 053/CORREG/2021-C, considerando a ausência de materialidade de ilícito, considera esclarecidos
566 os fatos e opina pela extinção e arquivamento do presente processo. Após discussão, em votação.
567 O Parecer de Conselheiro nº 111/2021, pugnando pelo juízo negativo de admissibilidade à denúncia
568 e arquivamento dos autos, é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo de
569 almoço às 12h20min. Retorna às 14h50min., estando presentes ao reinício, Sra. Betânia Maria
570 Pereira dos Santos, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Gilvan Brolini,
571 Sr. Lauro César de Moraes, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira,
572 Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra.
573 Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Por meio de ambiente virtual, também
574 estava presente, ao reinício da reunião, a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Sra. Betânia Maria
575 Pereira dos Santos informa a Presença, no Plenário, da Sra. Rita Sandra Franz, Presidente do Coren-
576 PR, e da Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Chefe de Gabinete do Coren-PR, dando-lhes boas-
577 vindas. São efetivadas as Sras. Valdelize Elvas Pinheiro, Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
578 e Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, aos Srs. Antônio Marcos Freire
579 Gomes, Antônio José Coutinho de Jesus e Luciano da Silva. A Presidente do Coren-RS, Sra.
580 Rosângela Gomes Schneider, que participa remotamente da reunião, apresenta o Secretário do
581 Coren-RS, Sr. Antônio Ricardo Tolla da Silva. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos
582 administrativos. **Item 44:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2020 - INFORMAÇÃO
583 RESTRITA - OE 09. DENÚNCIA CONTRA A PRESIDÊNCIA DO COREN-SP E SEUS
584 ASSESSORES, POR INCAPACIDADE GERENCIAL E ADMINISTRATIVA. Sr. Gilvan Brolini
585 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 83/2021 – Diante das considerações apresentadas, decide
586 no sentido de dar juízo negativo de admissibilidade à denúncia, em especial pelos motivos
587 esposados pela Corregedoria-Geral, e pela extinção do feito com conseqüente arquivamento dos
588 autos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 83/2021, pugnando
589 pelo juízo negativo de admissibilidade à denúncia e arquivamento dos autos, é aprovado por
590 unanimidade. **Item 24:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870/2020 - OE 02. GRUPO DE
591 TRABALHO DE PRÁTICAS ESTRATÉGICAS E INOVADORAS NO EXERCÍCIO
592 PROFISSIONAL. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição ao Sr. Antônio
593 Marcos Freire Gomes e apresenta seu Parecer de Conselheira nº 113/2021 – Recomenda ao Grupo
594 de Trabalho: 1. Trabalhar o conteúdo de gestão da Qualidade também com foco no monitoramento
595 de indicadores, utilizando como exemplos práticos os indicadores operacionais e estratégicos
596 elencados no Manual de Fiscalização; 2. Mensurar impactos gerados em decorrência da capacitação
597 fornecida aos fiscais por meio de indicadores que estejam relacionados à internalização do conteúdo
598 ministrado, evidenciando a aprendizagem na execução dos processos de fiscalização; 3. No tocante
599 a participação do GT de Práticas e Estratégicas Inovadoras no exercício profissional, durante as
600 visitas de avaliação do Programa Nacional da Qualidade do Cofen, crer ser prudente verificar junto
601 à Coordenação da Comissão Nacional da Qualidade critérios pertinentes para atendimento do pleito.
602 A conselheira se dispõe a colaborar com a coordenação do GT para os possíveis ajustes. Por fim,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

603 manifesta-se favorável ao projeto apresentado, desde que atendidas as recomendações descritas, por
604 considerar seu potencial impacto positivo, tanto no contexto estratégico de sua realização, como no
605 fortalecimento das Diretrizes e do monitoramento e avaliação do desempenho da fiscalização. Sr.
606 Antônio José Coutinho de Jesus retorna ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Após
607 discussão, em votação. O Parecer de Conselheira nº 113/2021 é aprovado por unanimidade. **Item**
608 **02 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2020 - OE 09. PROPOSTA
609 DE RESOLUÇÃO COM A ATUALIZAÇÃO DAS " NORMAS E PADRÕES PARA A
610 FABRICAÇÃO, EXPEDIÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE DAS CARTEIRAS DE
611 IDENTIDADE PROFISSIONAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS". E
612 CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 460/2014. O Assessor
613 Legislativo do Cofen, Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se
614 de solicitação da Chefia do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC/Cofen) encaminhada por
615 meio do Memorando nº 070/2021/SIRC/DGEP/Cofen – Tendo em vista que a Resolução Cofen nº
616 658/2021 entrará em vigor no início de maio e considerando os prazos necessários para finalização
617 do processo licitatório para contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para o
618 novo processo de emissão de Carteiras de Identidade Profissional e os prazos necessários para
619 implantação do novo projeto após a contratação, sugere-se a prorrogação de entrada em vigor da
620 norma pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. A Assessoria legislativa se manifesta favorável
621 ao pedido de prorrogação para poder viabilizar a confecção das novas Carteiras de Identidade
622 Profissional com a conclusão do processo licitatório e, assim, dando-se cumprimento ao que dispõe
623 a Resolução Cofen nº 658/2021. Após esclarecimentos do Sr. Alberto Cabral, colocada a matéria
624 em votação. É aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo disposto no artigo 27 da
625 Resolução Cofen nº 658/2021, por 150 (cento e cinquenta) dias. **Item 03 de Inclusão de Pauta:**
626 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021 - OE 02. COREN-MG: SEMANA DA
627 ENFERMAGEM 2021. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu parecer de
628 Conselheira nº 102/2021 – É favorável que o evento deve acontecer com contribuição do Cofen de
629 50% (cinquenta por cento) do valor preterido, lembrando que todas as atividades deverão ser 100%
630 on-line, sugerindo a exclusão das atividades híbridas. Após discussão, considerando a necessidade
631 de celeridade da matéria, a mesa sugere que a parecerista solicite o sobrestamento da matéria e,
632 considerando o exposto pelo Plenário, analise o Plano de Trabalho enviado pelo Regional de acordo
633 com a Decisão Cofen nº 041/2021, indicando o quantitativo e o valor final a ser contemplado,
634 descrevendo-os no Parecer. O Assessor Legislativo, Sr. Alberto Cabral, esclarece ao Plenário que
635 o encaminhamento proposto é possível e a parte que concede o recurso não necessariamente tem
636 que contemplar todo o plano de trabalho, podendo indicar o direcionamento dos recursos dentro
637 dele. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos pede o sobrestamento da matéria para
638 readequar seu Parecer, colocando os pontos que serão atendidos pelo Cofen e o valor. Sra. Valdelize
639 Elvas Pinheiro é efetivada em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 33:** PROCESSO
640 ADMINISTRATIVO Nº 276/2021 - OE 02. COREN-RS: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021.
641 Apresentado o Parecer de Conselheira nº 114/2021, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida
642 – Conclui por reconhecer a viabilidade do evento, bem como a qualidade e relevância dos conteúdos
643 propostos e considerando a posição dos órgãos de controle interno, manifesta-se favorável à
644 concessão do valor de R\$ 175.556,04 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis
645 reais e quatro centavos) em apoio à Semana de Enfermagem do Coren-RS 2021, corroborando com



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

646 a recomendação de submissão ao corpo jurídico desta autarquia. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
647 retorna ao Plenário. Em discussão, é manifestado o entendimento de que são necessárias algumas
648 adequações ao plano de trabalho apresentado pelo Regional. A Presidência sugere o sobrestamento
649 da matéria para reanálise assim como foi feito no item anterior. Sra. Rosângela Gomes Schneider,
650 Presidente do Coren-RS que participa da reunião remotamente, faz esclarecimentos ao Plenário.
651 Refere que o Coren-RS fez um amplo planejamento, considerando o valor que seria disponibilizado
652 pelo Cofen. O projeto foi apresentado no início de fevereiro de dois mil e vinte e um e foi adequado
653 na questão da mídia. Refere que foi objetivado dar visibilidade aos profissionais, incluindo
654 publicidade em ônibus. Informa que a revista será disponibilizada virtualmente, mas em parte,
655 também, fisicamente. Nesse caso, sendo entregue durante o atendimento dos inscritos no Regional,
656 em visitas às secretarias municipais e em visitas a Responsáveis Técnicos e que assim não irá gerar
657 aglomerações. Por fim, ressalta que o Regional fez uma ampla discussão em cima do projeto que
658 visa a valorização da categoria. Há várias palestras e a necessidade de suporte de vídeo, o que não
659 tem um custo baixo. Assim, pede a sensibilidade do Plenário em relação a isso. Sra. Nadia Mattos
660 Ramalho observa os autos e que o plano de trabalho do Regional foi readequado e entende que o
661 único ponto a ser reavaliado é a impressão de revista, tendo em vista que, nesse momento, os
662 hospitais estão evitando a distribuição desse tipo de material e esse pode ser um esforço que não
663 vai surtir um efeito esperado. Observa que o Regional investiu em mídia. Sra. Maria Luísa de Castro
664 Almeida refere que seu parecer não foi detalhado, mas que o projeto apresentado pelo Regional é
665 riquíssimo em informações. A relatora frisa que não pode entrar na subjetividade de dizer se o
666 projeto está caro ou barato, a partir da riqueza de detalhes que traz e de sua boa elaboração e
667 qualidade. Refere que o projeto foi totalmente pensado, de forma on-line e que seu diferencial foi
668 o cuidado na escolha de palestrantes, especificando os indicados com três orçamentos de cada tema,
669 construídos a partir da valoração dos profissionais. Entende que o cerne do projeto são essas mesas
670 de qualidade, com palestrantes de peso, o que não é um capital social, um bem de mercado. Com
671 relação à revista, no que pese haver a Enfermagem em Foco, o Regional teve o cuidado de mostrar
672 as experiências do Regional, sem contar o projeto de publicidade que envolve a valorização do
673 profissional de enfermagem, tendo, inclusive, essa questão do *busdoor*, que foi chancelado frente a
674 constatação da existência do recurso. Assim, ressalta que não dá apenas para fazer a comparação de
675 valores, devendo ser considerada a qualidade do processo que foi apresentado. Nesse sentido,
676 mantém seu Parecer, mas refere que se forem feitos cortes, têm que ser feitos em consonância com
677 o Planejamento do Regional para não prejudicar o projeto que foi feito com tanto esmero,
678 observando que não foi um projeto encaminhado de última hora. Com relação à distribuição de
679 revista física, após manifestação da Sra. Nadia Mattos Ramalho, a relatora acolhe suas
680 considerações, desde que estendidas a todos os Regionais. Após as considerações do plenário, a
681 Presidente do Coren-RS informa que fará o ajuste necessário para que a revista constante no projeto
682 seja apenas virtual. Sra. Nadia Mattos Ramalho sobrestá a matéria, aguardando-se o retorno dos
683 autos com o novo plano de trabalho e valor final readequado e o Parecer da relatora com a reanálise
684 da matéria. A reunião é suspensa para intervalo às 16h45min. A reunião retorna às 17h04min. Sra.
685 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. **Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
686 **1210/2019 - OE 17. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RESOLUÇÃO COFEN**
687 **155/1992.** São efetivadas Sras. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro em
688 substituição, respectivamente aos Srs. Lauro César de Moraes, impedido, e Gilney Guerra de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

689 Medeiros, ausente no momento. Além do Assessor Legislativo, Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral,
690 compareceu ao Plenário, também, o Assessor Técnico Sr. Leandro Garcia Rufino para prestar
691 esclarecimentos. Considerando a indicação de um incidente jurídico nos autos, apontado pela
692 assessoria técnica jurídica, é apresentado o Parecer da Assessoria Técnica às folhas 524 a 528 –
693 Recomenda ao Plenário, a fim de evitar-se uma declaração judicial de nulidade no procedimento, a
694 devolução dos autos para fase de sindicância, anulando os atos praticados, a fim de que se inclua
695 ao menos um membro efetivo naquela comissão e que, caso essa nova formação entenda, possa
696 convalidar ou reformar seu entendimento e dar o devido prosseguimento ao processo, em virtude
697 da preponderância dos princípios da boa-fé e autotutela da administração pública, a recomendar a
698 estabilidade das relações jurídicas justas no âmbito da Administração Pública. Colocada a matéria
699 em discussão. Esclarecendo o Plenário, Sr. Leandro Garcia Rufino expõe que a manifestação
700 jurídica se baseia no normativo constitucional que determina que a comissão julgadora na fase de
701 instrução deve ser dotada da maior imparcialidade possível. Menciona o jargão que “não basta ser
702 honesta, deve parecer honesta”. Refere que há vários casos de processos anulados após decisão
703 administrativa por problemas ocorridos em fase processual anterior, o que pode ser apontado como
704 uma irresponsabilidade do administrador público por causar prescrição. A posição indicada é
705 extremamente conservadora e cautelosa no sentido de não causar nulidade. Propõe-se, portanto, o
706 ajuste do ato. Cita ainda fundamento com base na “teoria dos frutos da árvore envenenada”, quando
707 o problema é causado na origem. Assim, refere a necessidade de ajuste do ato e reforça a
708 necessidade de pelo menos um membro efetivo na comissão de sindicância para lhe dar legitimidade
709 e convalidar os atos praticados para não se perder nada a tempo, ou realizar os ajustes que entender
710 necessários. Isso, para não decretação de futura nulidade. Nesse sentido, para maior imparcialidade
711 no processo, Sr. Luciano da Silva sugere que todos os membros da comissão poderiam ser
712 servidores efetivos de carreira ou que poderia ser alterada a proporção dos membros com dois
713 servidores efetivos e um comissionado. Também sugere que todos os atos sejam refeitos com nova
714 instrução. Sr. Leandro Garcia Rufino aponta ainda fundamentação com base na Portaria CGU nº
715 335/2006, norma infra legal, com uma recomendação técnica do órgão de controle, mas aplicada à
716 administração pública federal, que dispõe que a comissão sindicante deverá ser composta por pelo
717 menos dois servidores estáveis. Sr. Alberto Cabral e Sr. Leandro Rufino esclarecem ainda, à Sra.
718 Waldenira Santos Fonseca, que esse tipo de sindicância se diferencia de outras realizadas no âmbito
719 dos Regionais. Sr. Alberto Cabral expõe que a Portaria CGU nº 335/2006 trata da instrução do
720 processo no âmbito da administração pública federal de forma impositiva e tem efeito de lei para
721 os servidores públicos federais. A Portaria prevê a composição da comissão de duas maneiras. No
722 presente caso, a sindicância claramente assume contornos sancionatórios, razão pela qual tem que
723 ter dois servidores estáveis nos termos do artigo 12, §§ 1º e 2º, da Portaria CGU nº 335/2006. Sr.
724 Leandro Rufino refere a diferença deste caso, que trata de sindicância interna no próprio órgão, da
725 sindicância de particulares, que está dentro da competência do Conselho em sancionar particulares.
726 Este último se diferencia do poder disciplinar, sancionatório interno. Sr. Alberto Cabral faz a leitura
727 ao Plenário do artigo 12 da Portaria CGU nº 335/2006: “Art. 12. As comissões de sindicância e de
728 processo administrativo disciplinar instauradas pelo Órgão Central e pelas unidades setoriais serão
729 constituídas, de preferência, com servidores estáveis lotados na Corregedoria-Geral da União. § 1º
730 No caso de sindicância meramente investigativa ou preparatória, o procedimento poderá ser
731 instaurado com um ou mais servidores. § 2º No caso de sindicância acusatória ou punitiva a



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

732 comissão deverá ser composta por dois ou mais servidores estáveis.” Assim, o Assessor Legislativo
733 concorda que para evitar prejuízo futuro, seja adotada a medida apresentada, para que não penda
734 dúvida na legitimidade e legalidade do processo. Refere que a medida apontada no relatório é
735 absolutamente própria e adequada ao presente caso. Para maior segurança jurídica ainda, Sr.
736 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho questiona se subsidiariamente também poderia ser considerada
737 a Lei 8.112/1990, em seu artigo 149, que dispõe: “Art. 149. O processo disciplinar será conduzido
738 por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente,
739 observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser
740 ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior
741 ao do indiciado.”. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho também refere que outra questão, é a
742 convalidação ou não dos atos pela nova Comissão. Nesse ponto, Sr. Leandro Rufino aponta que a
743 nova formação da Comissão precisa ser livre para formar o seu convencimento, para fazer essa
744 avaliação quanto a convalidação ou necessidade de refazer os atos. Sra. Maria Luísa de Castro
745 Almeida apresenta suas considerações e questionamentos, mas devido a problemas técnicos não é
746 possível compreender toda sua fala. A conselheira manifestou estranhamento pelo fato de,
747 decorridos dois anos, se verificou a inadequação da Comissão de Sindicância, após os trabalhos
748 concluídos e com um Processo Administrativo Disciplinar em curso, que já deveria estar concluso
749 para julgamento. No que foi compreendido no momento, Sr. Leandro Rufino esclarece que o
750 processo foi analisado sob a ótica processual na véspera do julgamento, após feita toda a instrução.
751 Explica que se o processo parar para análise processual após cada ato, ele não anda. Isso é feito
752 após a fase instrutória por uma questão de celeridade. Essa análise é feita após a fase instrutória e
753 antes da fase decisória, presente caso. Antes da fase decisória é analisado todos os atos do processo
754 e é feito despacho saneador para que ele não vá à fase julgadora eivado de vício. Após demais
755 considerações do Plenário, a matéria é posta em votação. É aprovado, por 8 (oito) votos, o
756 entendimento apresentado no Parecer Jurídico da Assessoria Técnica acrescido do encaminhamento
757 de que a nova composição da comissão de sindicância deverá ser formada por pelo menos dois
758 membros efetivos, sendo um destes na presidência da comissão, ficando a critério da avaliação da
759 nova comissão a convalidação ou não dos atos praticados no processo. Votaram com esse
760 encaminhamento os conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, Nadia Mattos Ramalho,
761 Antônio Marcos Freire Gomes, Valdelize Elvas Pinheiro, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan
762 Brolini, Heloísa Helena Oliveira da Silva e Luciano da Silva. Registrada 1 (uma) abstenção da Sra.
763 Maria Luísa de Castro Almeida. A reunião é encerrada às 17h55min. Retorno ao décimo quinto dia
764 do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 09h15min., estando presentes ao início da reunião os
765 seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Antônio Marcos Freire
766 Gomes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini e
767 Sr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva,
768 Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Por
769 meio de ambiente virtual, também esteve presente, ao início da reunião a Conselheira Efetiva Sra.
770 Maria Luísa de Castro Almeida. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen,
771 acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
772 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sr.
773 Celso Rogério de Araújo; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra.
774 Mariluce Ribeiro de Sá; o colaborador Sr. Paulo Murilo de Paiva; Sr. Sebastião Júnior Henrique



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 GESTÃO 2018 – 2021

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

775 Duarte - Presidente do Coren-MS; Sr. Flávio Tondati Ferreira - Conselheiro Suplente do Coren-
776 MS; Sra. Rita Sandra Franz – Presidente do Coren-PR; e Sra. Rosângela Fernandes Alves França,
777 Chefe de Gabinete do Coren-PR. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos,
778 registrados em ata própria: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição ao Sr.
779 Lauro César de Moraes. Sra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário, participando da reunião
780 presencialmente. **Inversão de Pauta - Item 08:** PE COFEN Nº 003/2020; ORIGEM: PE COREN-
781 PE Nº 018/2018; CONSELHEIRO RELATOR: SR. LUCIANO DA SILVA. [...]; **Inversão de**
782 **Pauta - Item 09:** PE COFEN Nº 048/2019; ORIGEM: PE COREN-MS Nº 007/2018;
783 CONSELHEIRO RELATOR: SR. GILVAN BROLINI. [...]. Sr. Wilton José Patrício ingressa na
784 reunião, participando remotamente. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Márcia Anésia
785 Coelho Marques dos Santos chegam ao Plenário, participando da reunião presencialmente. [...]. Sr.
786 Lauro César de Moraes chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. [...]. Sra.
787 Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta da reunião e Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a
788 mesa. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida solicita sua substituição nesse julgamento, tendo em
789 vista que está em análise de um processo. **Item 07:** PE COFEN Nº 052/2019; ORIGEM: PE
790 COREN-PR Nº 002/2018; CONSELHEIRO RELATOR: SR. ANTÔNIO MARCOS FREIRE
791 GOMES. [...]. São efetivados a Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e o Sr. Wilton José
792 Patrício em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos e à Sra. Maria
793 Luísa de Castro Almeida. [...]. A pauta de julgamento de processos éticos é encerrada às 11h17min.
794 Após breve intervalo, a reunião retorna às 11h30min, com o prosseguimento da pauta de processos
795 administrativos. Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa. **Item 04 de Inclusão de Pauta:**
796 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/2020 - OE 18. COREN-PR: PROPOSTA**
797 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Análise da Decisão
798 Coren-PR nº 023/2021 – “Aprova a abertura de Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento
799 de 2021, utilizando Superávit Financeiro do Exercício de 2020.” O Memorando Controladoria nº
800 ORC 017.1/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos
801 créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei
802 4.320/1964. Os créditos adicionais autorizados, são no valor de R\$ 3.511.966,95 (Três milhões,
803 quinhentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por utilização
804 de superávit. Assim, o valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-
805 PR fica alterado para R\$ 28.703.609,64 (Vinte e oito milhões, setecentos e três mil, seiscentos e
806 nove reais e sessenta e quatro centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever
807 de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada,
808 conforme a normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, a
809 homologação da Decisão Coren-PR nº 023/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria
810 nº ORC 017.1/2021. Sr. Wilton José Patrício permanece efetivado em substituição à Sra. Maria
811 Luísa de Castro Almeida. São efetivados Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Valdelize
812 Elvas Pinheiro em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos e ao Sr.
813 Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 05 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
814 **ADMINISTRATIVO Nº 701/2020 - OE 18. COREN-AL: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021**
815 **E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Análise da Decisão Coren-AL nº 036/2021 –
816 “Aprova Abertura de Créditos Adicionais do Coren/AL”. O Memorando Controladoria nº ORC
817 011.1/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em relação aos créditos



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

818 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Os
819 créditos adicionais autorizados, são no valor de R\$ 1.351.000,00 (Um milhão e trezentos e
820 cinquenta e um mil reais), por utilização de superávit. Assim, o valor global do orçamento do
821 exercício de dois mil e vinte e um do Coren-AL fica alterado para R\$ 5.676.000,00 (Cinco milhões
822 e seiscentos e setenta e seis mil reais). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever
823 de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada,
824 conforme a normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, a
825 homologação da Decisão Coren-AL nº 036/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria
826 nº ORC 011.1/2021. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
827 405/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-RR. Sr. Alberto Cabral, Assessor Legislativo,
828 apresenta o Parecer Asslegis nº 031/2021 – Entende não haver nenhum óbice à homologação, pelo
829 Plenário do Cofen, da Decisão Coren-RR nº 07/2021 – que “Dispõe sobre a aprovação para inclusão
830 da Dra. Gabrielle Rodrigues Almeida como conselheira suplente do Quadro I para a Gestão 2021-
831 2023. A necessidade do preenchimento de vaga aberta no Quadro de Suplentes da atual gestão do
832 Coren-RR se dá em razão da elevação do mandato de Conselheira Regional Efetiva da então
833 Suplente Sra. Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto que assumiu em face do falecimento do
834 Conselheiro Efetivo Sr. Bernardo Alem. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A homologação
835 da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
836 unanimidade. **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2021 -
837 OE 18. COREN-RS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 048/2021 QUE, PRORROGA O
838 VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO EXERCÍCIO DE 2021 DEVIDAS PELAS PESSOAS
839 FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sr. Alberto Cabral, Assessor
840 Legislativo, apresenta o Parecer Asslegis nº 030/2021 – Entende não haver nenhum óbice à
841 homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-RS nº 049/2021 – que “Suspende por 120
842 (cento e vinte) dias, a cobrança administrativa dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de
843 2021 das pessoas físicas e jurídicas, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (Sars-Cov-
844 2), e dá outras providências”; e da Decisão Coren-RS nº 048/2021 – que “Prorroga o vencimento
845 das anuidades do exercício de 2021 devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, e dá outras
846 providências”, uma vez que todas as formalidades foram cumpridas conforme as regras em vigor.
847 Em discussão, sem inscritos. Em votação. As homologações das Decisões do Regional, conforme
848 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Item 08 de Inclusão**
849 **de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2019 - OE 18. E-MAIL MARIANA
850 NUNES: PERMISSÃO PARA O USO DE PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM EMITIDO PELO
851 COREN-PB. Após pedido de vista dos autos, Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de
852 Conselheira nº 119/2021 – Ante o exposto no Parecer e em resposta à consulta da requerente,
853 conclui que as orientações contidas no Protocolo do Enfermeiro na Estratégia da Saúde da Família
854 do estado da Paraíba, são próprias do processo de trabalho dos enfermeiros que atuam na Estratégia
855 Saúde da Família. Os Protocolos do Ministério da Saúde, Estados e Municípios, são elaborados na
856 lógica da equipe multiprofissional, portanto não se adequando aos consultórios de atendimento em
857 saúde por profissionais autônomos, sendo estes regulamentados e fiscalizados, por seus respectivos
858 conselhos profissionais. No caso de Consultório ou Clínica de Enfermagem pelo Conselho Regional
859 de Enfermagem de cada Estado. Após discussão, em votação. O Parecer da Conselheira é aprovado
860 por unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

861 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-DF. Sr. Alberto Cabral, Assessor Legislativo, apresenta o
862 Parecer Asslegis nº 032/2021 – Entende não haver nenhum óbice à homologação, pelo Plenário do
863 Cofen, da Decisão Coren-DF nº 144/2021 – que aprova indicação para mandato de Conselheiro
864 Regional Suplente do Quadro I para a Gestão 2021-2023, o Sr. Cleidson de Sá Alves – Coren-DF
865 nº 345144-TE, em substituição à Sra. Josiane Alves Jacob Saboia que renunciou ao cargo, uma vez
866 que todas as formalidades foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Em discussão, sem
867 inscritos. Em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
868 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo de almoço
869 às 12h15min., retornando às 15h08min. Ausentes ao reinício, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos,
870 Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Luciano da Silva, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos,
871 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Sra. Nadia
872 Mattos Ramalho preside a mesa. São efetivados o Sr. José Adailton Cruz Pereira e o Sr. Osvaldo
873 Albuquerque Sousa Filho em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
874 e ao Sr. Lauro César de Moraes. É dado prosseguimento à seguinte pauta de processos
875 administrativos. **Item 10 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021 -
876 OE 02. COREN-RN: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
877 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 83/2021 – Diante das considerações exposta em seu
878 Parecer, pugna favoravelmente ao repasse no valor de R\$ 59.530,68 (Cinquenta e nove mil,
879 quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), excluindo os valores referentes aos itens
880 indicados, para a realização da Semana de Enfermagem 2021 do Coren-RN. Destaca ainda, que a
881 efetivação do repasse do recurso, está condicionada a juntada do parecer favorável da Divisão de
882 Licitação, Contratos e Convênios (DLCC). Sr. Lauro César de Moraes César de Moraes retorna ao
883 Plenário, participando da reunião presencialmente. Após discussão, em votação. É aprovada, por
884 unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-RN para realização do Projeto da Semana
885 de Enfermagem 2021, condicionada à manifestação jurídica favorável e demais disposições
886 indicadas no Parecer do Conselheiro. **Retorno Item 33:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
887 276/2021 - OE 02. COREN-RS: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Após o Regional enviar o
888 novo Projeto reformulado, conforme discussão ocorrida no Plenário ontem, e análise da relatora, é
889 apresentado o Parecer de Conselheira nº 114/2021, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida
890 – Conclui reconhecendo a viabilidade do evento, bem como a qualidade e relevância dos conteúdos
891 propostos; e considerando a posição dos órgãos de controle interno e do egrégio Plenário, manifesta-
892 se favorável à concessão do valor de R\$ 104.696,04 (Cento e quatro mil, seiscentos e noventa e seis
893 reais e quatro centavos) em apoio à Semana de Enfermagem do Coren-RS 2021. Corroborar com a
894 recomendação de submissão ao corpo jurídico desta autarquia, bem como remessa aos demais
895 órgãos de controle interno para ajustes que se fizerem necessários, à luz da reformulação
896 orçamentária do projeto. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário. Em discussão. É
897 esclarecida à Sra. Nadia Mattos Ramalho que a revista contida no projeto será publicada apenas em
898 meio digital, tendo sido excluída sua impressão. Após discussão, em votação. É aprovada, por
899 unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-RS para realização do Projeto da Semana
900 de Enfermagem 2021, condicionada à manifestação jurídica favorável e demais disposições
901 indicadas no Parecer da Conselheira. Sr. Luciano da Silva retorna ao Plenário, participando da
902 reunião presencialmente. **Item 39:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021 - OE 05.
903 COREN-CE: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO REGIONAL. Sr.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

904 Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 094/2021 – Fundamentado nos
905 documentos e razões constantes nos autos e considerando as justificativas apresentadas pelo Coren-
906 CE na proposta apresentada para receber recursos do PLATEC e a necessidade de aquisição de
907 imóvel para instalar a sede do Regional Cearense, é favorável à celebração do Termo de Acordo
908 Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-CE desde que, apresente a contrapartida de ao
909 menos 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor do total do Acordo Formal de Contribuição.
910 Além disso, frisa que antes da assinatura do Acordo Formal de Contribuição, os autos devem ir à
911 análise jurídica, dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Cofen e do Coren-CE. Já para
912 que os recursos sejam transferidos, o Coren-CE deverá encaminhar o Edital de Chamamento
913 Público, documentação do imóvel selecionado e a avaliação oficial realizada por ente público a fim
914 de garantir que o valor cobrado não está superestimado. Sras. Betânia Maria Pereira dos Santos e
915 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retornam ao Plenário, participando da reunião
916 presencialmente. Em discussão. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se manifesta favorável à
917 concessão do PLATEC, tendo em vista a necessidade do Regional, mas entende que deve ser
918 verificada, junto ao Regional, sua capacidade para arcar com a contrapartida indicada. Sra. Betânia
919 Maria Pereira dos Santos informa que a Presidente Regional conversou com a Presidência do Cofen
920 acerca da necessidade de aquisição do imóvel pelo Regional. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
921 propõe encaminhamento pela contrapartida de 8% (oito por cento) do Regional, condicionada ao
922 atendimento dos demais condicionantes indicados no Parecer. Entre suas considerações, Sr. Gilney
923 Guerra de Medeiros sugere que, ao invés de fixar uma porcentagem, seja fixado um valor, de
924 R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para contrapartida do Regional. Após demais considerações
925 do Plenário, Sr. Wilton José Patrício expõe suas considerações finais, referindo que inicialmente
926 havia proposto a contrapartida de 1% (um por cento) e, após consulta ao Setor de Convênios, alterou
927 para 12% (doze por cento), considerando o que foi praticado com outros Regionais. Isso lhe deixou
928 preocupado por conhecer a necessidade do Regional. Analisando a fala dos conselheiros, em
929 especial, a busca da valorização da Enfermagem, Sr. Wilton José Patrício acata o encaminhamento
930 proposto pelo Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Após discussão, em votação. O Parecer de
931 Conselheiro nº 094/2021, acatando a contrapartida de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) pelo
932 Regional, recebe 8 (oito) votos, dos conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, Nadia Mattos
933 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de
934 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Lauro César de Moraes. Há 1 (um) voto
935 contrário ao Parecer, do Sr. Luciano da Silva que justifica seu voto, não pelo mérito, mas pelo valor
936 despendido na compra do imóvel. Assim, é aprovado, por 8 (oito) votos, a celebração de Acordo
937 Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-CE, para aquisição de imóvel pelo Regional, e que
938 tem o valor global de R\$ 16.413.978,68 (Dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e
939 setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com contrapartida do Regional no valor de
940 R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e conforme as demais disposições contidas no Parecer do
941 Conselheiro. Registrado o retorno das Sras. Valdelize Elvas Pinheiro e Waldenira Santos Fonseca
942 ao Plenário, participando da reunião presencialmente. É dada a palavra ao Presidente do Coren-RO,
943 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, presente no Plenário do Cofen. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,
944 os Conselheiros Federais e o Chefe de Gabinete do Cofen, Sr. Magno José Guedes Barreto, fazem
945 suas considerações sobre a Gestão que se encerra. A reunião é encerrada às 19h28min. Retorna ao
946 décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 08h15min., estando presentes ao início



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

947 da reunião Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de
948 Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Heloísa
949 Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
950 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca; Por meio de ambiente virtual,
951 também esteve presente, ao início da reunião, a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Estiveram
952 presentes ainda, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de
953 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni –
954 Coordenador; e Sr. Celso Rogério de Araújo. São efetivados Sr. José Adailton Cruz Pereira e Sra.
955 Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos
956 Santos e ao Sr. Lauro César de Moraes. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos
957 administrativos. **Item 11 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021 -
958 OE 02. COREN-PI: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta
959 seu Parecer de Conselheira nº 120/2021 – Diante de todo o exposto e em atenção à Decisão Cofen
960 nº 041/2021, conclui que o evento em tela deverá acontecer na modalidade 100% on-line, devendo
961 excluir quaisquer atividades híbridas/presenciais para o evento da Semana de Enfermagem 2021,
962 devendo o Regional se abster de atividades que propiciem aglomerações. Relaciona os itens para
963 os quais os recursos oriundos do Cofen deverão ser destinados, totalizando o valor de R\$ 39.529,34
964 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), valor para o qual
965 deverá ser apresentada prestação de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada,
966 por unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-PI para realização do Projeto da
967 Semana de Enfermagem 2021, conforme disposto no Parecer da Conselheira. **Item 29:** PROCESSO
968 ADMINISTRATIVO Nº 708/2019 - OE 02. GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DA
969 RESOLUÇÃO COFEN Nº 528/2016. Apresentado o Parecer de Conselheiro nº 115/2021, da lavra
970 do Sr. Lauro César de Moraes - Recomenda a alteração do “quinto Considerando”, devendo incluir
971 a Resolução Cofen nº 581/2018, alterada pelas Resoluções Cofen nº 610/2019 e nº 625/2020, e não
972 apenas a Resolução Cofen nº 610/2019 como consta. Destaca ainda, a importância do artigo 3º, que
973 estabelece o critério de realização de pelo menos 100 (cem) perfusões supervisionadas pelo
974 enfermeiro que busca a obtenção do título de especialista, garantindo dessa forma, uma maior
975 segurança para a sociedade em virtude da boa formação profissional; e outra novidade, contida no
976 artigo 4º, com o entendimento de que as atividades dos enfermeiros perfusionistas devam obedecer
977 às recomendações da Sociedade de Especialistas, ampliando o espectro de atuação do enfermeiro
978 contido na norma atual. Por fim, agradecendo a contribuição da Sociedade Brasileira de Circulação
979 Extracorpórea e dos membros do Grupo de Trabalho, entende que a Minuta de Resolução deva ser
980 aprovada. Sr. Luciano da Silva se ausenta para voo de retorno ao seu estado. Sra. Márcia Anésia
981 Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Em
982 discussão, Sr. Gilvan Brolini informa ao Plenário que fez parte do Grupo de Trabalho designado
983 para realizar a revisão da Resolução Cofen nº 528/2016 e traz informações sobre a construção da
984 Minuta. O Conselheiro refere que a Minuta apresentada avançou no sentido de ampliar a atuação
985 do Enfermeiro Perfusionista, tendo sido excluído o Anexo da Resolução e adotada a proposta da
986 Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC), utilizando-se sua norma como
987 referência na Resolução. Sr. Celso Rogério de Araújo, membro do Conatenf e Perfusionista,
988 comparece ao Plenário e faz suas considerações ao Plenário. Após discussão, conforme metodologia
989 adota pela mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução que “Atualiza a normatização da



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

990 atuação do Enfermeiro Perfusionista”, para apresentação de destaques. Os itens não destacados
991 serão considerados aprovados. Durante a discussão da matéria, Sr. Wilton José Patrício registra sua
992 presença por meio de ambiente virtual, participando da reunião remotamente. Sr. Lauro César de
993 Moraes chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Após a apresentação dos
994 destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes deliberações na Minuta de Resolução:
995 “Considerandos” – Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Antônio Marcos Freire
996 Gomes, para que os “Considerando” sejam organizados observando a ordem da hierarquia das
997 normas. Por exemplo, a Lei nº 7.498/1986 deve constar antes da Resolução Cofen nº 421/2012. Sr.
998 Gilvan Brolini observa que no Parecer do Relator também foi indicada adequação em relação ao
999 “Considerando” que trata da Resolução Cofen nº 610/2019. Após as considerações do Plenário,
1000 posta a Minuta de Resolução em votação. Não havendo manifestação em contrário, a Minuta é
1001 aprovada, por unanimidade, com as alterações deliberadas pelo Plenário e conforme o Parecer de
1002 Conselheiro nº 115/2021. **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1003 227/2021 - OE 02. COREN-SC: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Sr. Antônio Marcos Freire
1004 Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 121/2021 – Diante de todo o exposto em seu parecer
1005 e, especialmente, com base na manifestação técnica do Setor de Gestão de Convênios (SGC), opina
1006 favoravelmente ao atendimento do pedido do Regional, cabendo ao Plenário do Cofen decidir se
1007 autoriza o repasse do recurso pleiteado. O relator ressalta que o evento será 100% on-line e no
1008 projeto apresentado não há material físico a ser entregue e que pudesse ser objeto do crivo que está
1009 sendo feito pelo Plenário do Cofen. Entre suas considerações, destaca que, conforme indicado pelo
1010 setor técnico, fez ressalva acerca do Regional ter que se atentar a questão da licitação, devendo o
1011 item 21 ser rigorosamente observado. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por
1012 unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-SC para realização do Projeto da Semana
1013 de Enfermagem 2021, no valor de R\$ 196.877,47 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta
1014 e sete reais e quarenta e sete centavos) e com contrapartida do Regional no valor de R\$ 11.480,00
1015 (Onze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme disposto no Parecer do Conselheiro. Sra. Nadia
1016 Mattos Ramalho se ausenta do Plenário para viagem de retorno ao seu Estado, passando a condução
1017 dos trabalhos ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1018 ADMINISTRATIVO Nº 243/2021 - OE 02. COREN-MS: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021.
1019 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos chega ao Plenário e preside a mesa. Sr. Antônio José
1020 Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 093/2021 – Em sua conclusão entende
1021 que os itens 1 (bolsa para evento), 2 (confecção de caderno de legislação), 3 (caneta personalizada)
1022 e 5 (garrafa squeeze personalizada), deverão ser excluídos para aquisição, todos esses itens tem a
1023 proposta de aquisição de 2.000 (duas mil) unidade cada item; Concorda com o item 4 (Kit de higiene
1024 personalizado com álcool, máscara), 6 (placa de premiação homenagem) e 7 (contratação de
1025 empresa para organizar o ambiente virtual por webconferência). Com estas considerações, opina
1026 pela aprovação dos recursos de R\$ 44.911,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e onze reais) ao
1027 Coren-MS, por ser uma medida justa no desenvolvimento da enfermagem no Estado Sul-mato-
1028 grossense. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a concessão do
1029 aporte financeiro ao Coren-MS para realização do Projeto da Semana de Enfermagem 2021, no
1030 valor de R\$ 44.911,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e onze reais), conforme disposto no
1031 Parecer do Conselheiro. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos se ausenta do Plenário
1032 devido ao voo de viagem para retorno ao seu Estado. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos informa



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1033 que estava ausente, pois estava em reunião com a Senadora Zenaide Maia (Pros-RN), relatora do
1034 Projeto de Lei (PL) do piso salarial da Enfermagem, de autoria do Senador Fabiano Contarato
1035 (Rede-ES). Foi uma reunião muito positiva e a senadora relatora se declarou favorável à aprovação.
1036 Foram ouvidas outras entidades também. Participaram da reunião, virtualmente, o Cofen, a ABEn,
1037 a Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) e o Fórum 30 Horas. A Senadora emitirá um Relatório
1038 para dar prosseguimento à tramitação para pautar e aprovar o PL 2.564/2020. Com relação a esse
1039 tema, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que, nas redes sociais, os profissionais estão
1040 reclamando em função de uma notícia de que o Presidente do Senado teria retirado de pauta o PL.
1041 O Conselheiro desconhece que o PL esteja pautado no Senado. Parece haver uma distorção de
1042 informações. Por isso, entende que seja importante emitir uma nota esclarecendo sobre a tramitação
1043 do PL. Sr. Neyson Freire, Assessor de Comunicação do Cofen, esclarece sobre o que ocorreu e
1044 informa que a Assessoria de Comunicação (ASCOM) articulou fazer um Ofício, uma ação mais
1045 específica, e hoje o documento será protocolado no Senado. A Presidente do Cofen informa que
1046 esse documento, elaborado pela ASCOM e subscrito por todos os Presidentes Regionais, solicita o
1047 apoio do Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG) para pautar essa matéria. Assim, que
1048 o documento for protocolado, Sr. Neyson Freire informa que matéria será divulgada no Portal
1049 Cofen. **Item 14 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111/2018 - OE 16.
1050 PESQUISA "PERFIL DE COMPETÊNCIAS PARA ENFERMEIROS LÍDERES DE TODAS AS
1051 REGIÕES DO BRASIL". Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro
1052 nº 122/2021 – Diante do exposto no Parecer, opina favoravelmente à aprovação do Projeto para
1053 realização da pesquisa “Perfil de Competências Gerenciais na Enfermagem” a ser realizada pela
1054 Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Remotamente, Dra. Isabel Cristina Kowal Olm
1055 Cunha realiza apresentação ao Plenário sobre o Projeto e faz suas considerações. Dra. Isabel Cunha
1056 ressalta a importância de estudo das competências gerenciais, o que considera ser uma das
1057 tendências mundiais, sendo necessário se aproximar desse cenário, desenvolvendo competências
1058 nos Enfermeiros, notadamente, naqueles que fazem a liderança dos serviços de saúde. Destaca,
1059 entre os objetivos do Projeto, o objetivo maior de construir, apresentar e validar o perfil de
1060 competências para os Enfermeiros Responsáveis Técnicos (RTs) no país todo e, mais do que isso,
1061 aplicar alguns instrumentos de liderança e tomada de decisão para que tenhamos a visão da
1062 autoavaliação desses profissionais e, com isso poder, tanto na área das competências quanto da
1063 autoavaliação, oferecer e considerar programas de educação permanente para esses profissionais,
1064 começando pelos RTs e depois aos demais profissionais do país. Dra. Isabel Cunha apresenta ainda
1065 a metodologia e cronograma de execução da pesquisa. Após a apresentação, Sr. Antônio Marcos
1066 Freire Gomes tem que se ausentar da reunião devido ao voo de retorno para seu Estado, mas deixa
1067 registrado seu voto favorável ao projeto. São efetivadas as Sras. Valdelize Elvas Pinheiro e
1068 Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho e ao Sr.
1069 Luciano da Silva. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O Projeto apresentado é aprovado, por
1070 unanimidade, conforme o Parecer de Conselheiro nº 122/2021. **Item 31:** PROCESSO
1071 ADMINISTRATIVO Nº 242/2021 - OE 02. COREN-AP: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021.
1072 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheira nº 108/2021 – Manifesta-se
1073 favorável à aprovação, porém, condicionada ao atendimento das seguintes pendências: 1. Retornar
1074 ao Setor de Gestão de Convênios/Cofen para manifestação jurídica sobre o projeto em análise; 2.
1075 Enviar ao Cofen o relatório de processos éticos referente ao 4º trimestre de 2020; 3. O repasse no



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 GESTÃO 2018 – 2021

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1076 valor de R\$ 98.675,21 (Noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)
1077 para o Projeto Semana de Enfermagem-2021, apresentada na Planilha de Gastos e ajustada em
1078 observância à Decisão Cofen nº 041/2021. Após a apresentação do parecer, a relatora faz algumas
1079 considerações. Entre elas, sugere que na próxima gestão, na liberação dos recursos para a Semana
1080 de Enfermagem, que os valores sejam diferenciados por porte do Regional. Ressalta a dificuldade
1081 em fazer cortes em estados da região Norte. Após demais considerações do Plenário, Sra. Tycianna
1082 Goes da Silva Monte, Procuradora Geral do Cofen, esclarece que não há óbice na aprovação, pelo
1083 Plenário, condicionada à avaliação jurídica. Após discussão, em votação. É aprovada, por
1084 unanimidade, a concessão do aporte financeiro ao Coren-AP para realização do Projeto da Semana
1085 de Enfermagem 2021, no valor de R\$ 98.675,21 (Noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco
1086 reais e vinte e um centavos), condicionada à manifestação jurídica favorável e demais disposições
1087 indicadas no Parecer da Conselheira. **Item 15 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1088 ADMINISTRATIVO Nº 392/2021 - OE 09. CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
1089 ENCARREGADO DE DADOS E DO ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS. REF.: LEI Nº
1090 13.709/2018 (LGDP). A Presidência lembra ao Plenário que a matéria foi apreciada na ROP passada
1091 e informa a necessidade de retificação da Ata da 527ª ROP, conforme ajuste solicitado pela
1092 Assessoria de Planejamento e Gestão. Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona, Assessor de
1093 Planejamento e Gestão, comparece ao Plenário e explica que a solicitação se refere a criação de
1094 uma função gratificada a ser lotada no “Escritório de Proteção de Dados”, não de um cargo, o que
1095 não afeta a porcentagem de nomeações dentro do Conselho. Lembra que esse tema já está sendo
1096 avaliado pelo TCU, havendo a necessidade de atuação desse Escritório e dessa pessoa no Conselho.
1097 Informa que, posteriormente, essa ação também terá que ser realizada nos Conselhos Regionais.
1098 Assim, onde consta “cargo” solicita que conste “função gratificada”, denominada “Encarregado de
1099 Proteção de Dados”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o pedido de reconsideração é
1100 aprovado por unanimidade, retificando a deliberação do Plenário constante na Ata da 527ª ROP,
1101 conforme exposto. **Retorno Item 03 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1102 222/2021 - OE 02. COREN-MG: SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Após reanálise,
1103 apresentado o Parecer de Conselheira nº 102/2021, da lavra da Sra. Márcia Anésia Coelho Marques
1104 dos Santos - Diante de todo o exposto, é de parecer que o evento deva acontecer em parceria com
1105 o Cofen, sendo o evento 100% on-line. Dispõe que o Regional apresentou o Projeto da Semana de
1106 Enfermagem, com toda a programação discricionária e diante do projeto apresentado relaciona os
1107 itens para os quais os recursos oriundos do Cofen deverão ser destinados, totalizando o valor de
1108 R\$ 51.742,78 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos),
1109 valor para o qual deverá ser apresentada prestação de contas. Reforça que o Regional deverá seguir
1110 rigorosamente o que está determinado na Decisão Cofen nº 0041/2021 e excluir quaisquer
1111 atividades híbridas e/ou presenciais para o evento da Semana de Enfermagem de 2021 do Coren-
1112 MG. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a concessão do aporte
1113 financeiro ao Coren-MG para realização do Projeto da Semana de Enfermagem 2021, conforme
1114 disposto no Parecer da Conselheira. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
1115 ADMINISTRATIVO Nº 220/2019 - OE 08. PROJETO ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
1116 DE ENFERMAGEM; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1184/2019 - OE 01. PROJETO DE
1117 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS EM GESTÃO DE QUALIDADE,
1118 GESTÃO DE RISCO E GESTÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE. Sr. Neyson Pinheiro Freire,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1119 Assessor de Comunicação, apresenta ao Plenário a proposta do “Programa de Atualização dos
1120 Profissionais de Enfermagem”, também conhecido como “Novo Proficiência”. O processo tem
1121 como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização do projeto mediante a
1122 execução dos serviços constantes no Termo de Referência, às folhas 6 a 55, no prazo de 36 (trinta
1123 e seis) meses. Sr. Neyson Freire relata sobre a primeira edição do Programa Proficiência, realizado
1124 anteriormente pelo Cofen, o qual foi muito bem avaliado. Entre outras considerações, refere que
1125 foram atualizados duzentos e cinquenta mil profissionais em cursos de 30 (trinta) horas. Ressalta
1126 que se trata de valorização do profissional. Para o novo projeto, informa que está se trazendo as
1127 tecnologias mais avançadas, como inteligência artificial, reconhecimento facial e realidade
1128 aumentada, além da disponibilização de ferramentas de acessibilidade. Sr. Neyson Freire relata
1129 sobre uma pesquisa nacional, realizada em dois mil e dezenove, para conhecer a percepção da
1130 Enfermagem sobre as ações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e traçar
1131 estratégias de campanhas publicitárias. Destaca que na pesquisa, o benefício mais desejado, a ser
1132 recebido do Cofen, foi a oferta de cursos de capacitação. Expõe que o programa prevê a capacitação
1133 de 150.000 (cento e cinquenta mil) profissionais de nível médio e superior em 3 (três) anos, com a
1134 oferta de 50.000 (cinquenta) mil vagas por ano. Serão 30 (trinta) cursos com carga horária de 40
1135 horas/aula que possuem 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão. Sr. Neyson Freire apresenta os
1136 objetivos, destacando a previsão legal constante na Lei 5.905/1973; a metodologia, destacando que
1137 o profissional tem todo um acolhimento durante o curso, com acompanhamento de tutores e
1138 monitores; e a forma de pagamento dos cursos obedecendo o critério de Vaga Plenamente Utilizada
1139 (VPU). Apresenta ainda, as temáticas de cursos propostas, tendo levado em consideração os temas
1140 que os profissionais mais apresentaram interesse. Nesse ponto, Sr. Gilney Guerra de Medeiros
1141 refere a necessidade de separação nos cursos das áreas de Emergência e Urgência e Centro
1142 Cirúrgico, tendo em vista que nessas áreas há várias especificidades. Sr. Neyson Freire também
1143 expõe sobre as inscrições, lembrando que os profissionais deverão estar adimplentes; os principais
1144 serviços previstos; e a estimativa de custos com valor global estimado de R\$ 12.918.900,00 (Doze
1145 milhões, novecentos e dezoito mil e novecentos reais). Informa que será realizado Pregão
1146 Eletrônico, pelo menor preço, com aplicação de Prova de Conceito. Assim, a expectativa é a queda
1147 desse valor. Após demais considerações, a matéria é posta em discussão. Sr. Neyson Freire
1148 esclarece ao Plenário que a marca “Proficiência” é registrada em nome do Cofen; e que o programa
1149 já tem orçamento para esse ano garantido, tendo sido aprovado na Reformulação Orçamentária. Sra.
1150 Valdelize Elvas Pinheiro relata sua preocupação com a dificuldade de acesso à internet na região
1151 Norte. Tendo em vista a pertinência dessa questão na região Norte e Nordeste, Sr. Lauro César de
1152 Moraes sugere criar um critério de distribuição de vagas por região. Sr. Neyson Freire refere que o
1153 acesso poderá ser feito por smartphone, que é bastante acessível hoje, mas se compromete a fazer
1154 um estudo e apresentar uma sistemática a respeito dessa questão de distribuição de vagas. Sra. Maria
1155 Luísa de Castro Almeida precisa se ausentar da reunião e Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é
1156 efetivada em seu lugar. Após demais considerações do Plenário, elogiando o projeto, a matéria é
1157 colocada em votação. O projeto do “Programa de Atualização dos Profissionais de Enfermagem”,
1158 “Novo Proficiência”, é aprovado por unanimidade. A Presidência agradece ao Assessor de
1159 Comunicação pela apresentação. **Item 17 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1160 **ADMINISTRATIVO Nº 917/2017 - OE 19. REFILIAÇÃO E ANUIDADES-INTERNATIONAL**
1161 **COUNCIL OF NURSES - ICN E COFEN.** Conforme determinado pelo Despacho da 166ª ROD,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1162 folha 777, a Sra. Tycianna Goes da Silva Monte, Procuradora Geral, esclarece ao Plenário acerca
1163 das manifestações jurídicas às folhas 781 a 786-v. Trata-se de manifestação jurídica quanto a
1164 possibilidade de desvinculação ao *Internacional Council of Nurses* (ICN) em razão da modificação
1165 do valor da anuidade para pagamento do Cofen. A Divisão de Licitação, Contratos e Convênios
1166 (DLCC), que vem acompanhando esse processo desde o começo, manifestou-se pela possibilidade
1167 de desvinculação sem o pagamento do valor que o ICN diz que o Cofen deve a ele. Isso em razão
1168 de que foram feitos vários acordos que constam nos autos do processo, de que o valor de quinhentos
1169 mil francos suíços passaria a cento e sessenta e seis mil francos suíços. Valor que foi pago sempre
1170 com os acordos feitos e que estão nos autos, não tendo que se falar que o Cofen está devendo a
1171 diferença entre esses valores. Até porque, o pagamento desses valores não trouxe nenhum prejuízo
1172 do Cofen, o que configura que eles foram feitos de forma correta, inclusive com votação na última
1173 reunião que houve. A questão de se desvincular sem pagamento, também se justifica porque houve
1174 uma alteração unilateral do valor, causando um desequilíbrio financeiro no acordo. O que não
1175 acarretaria problemas ao Cofen, porque quem quebrou o contrato foi o ICN, o qual acordou que o
1176 pagamento fosse feito nesse valor de cento e sessenta e seis mil francos suíços, que era o que estava
1177 cabível. Essa alteração para quinhentos e dez mil francos suíços causa um desequilíbrio financeiro,
1178 causando uma quebra contratual pelo ICN. Assim, o Jurídico tem esse posicionamento, se o Plenário
1179 entender em se desvincular, não haveria prejuízo contratual para o Cofen. Em discussão, a
1180 Procuradora Geral refere que com a alteração do valor, causando o desequilíbrio financeiro, o ICN
1181 quebrou cláusula do contrato. O que fazia com o que Cofen mantivesse o contrato, foi o que ficou
1182 acordado, o pagamento daquele valor de cento e sessenta e seis mil francos suíços. Ao cobrar esse
1183 valor de quinhentos e dez mil francos suíços, que não foi acordado em momento nenhum, o ICN
1184 também exige o pagamento retroativo, da diferença entre esses valores, do que foi pago. Tendo sido
1185 o valor pago, baseado nesses acordos constantes nos autos, podendo se desvincular sem o
1186 pagamento exigido pelo ICN em razão do aumento sem a anuência do Cofen. Refere que o Parecer
1187 n 029/DLCC-PROGER/2021-P analisa as possibilidades tanto com base na legislação brasileira e
1188 no entendimento do Direito Internacional, sendo que é a caracterização da quebra do contrato que
1189 faz com que o Cofen possa se desvincular sem esse pagamento. Já que o pagamento seria uma
1190 concordância do Cofen com esse acordo proposto pelo ICN. Após discussão, colocada a matéria
1191 em votação. É aprovada, por unanimidade, a desfiliação do Cofen ao ICN, sem o pagamento de
1192 qualquer taxa de anuidade, e qualquer valor retroativo, tendo em vista que a alteração do valor e do
1193 critério de definição deste, constitui alteração contratual não pactuada que resultou em desequilíbrio
1194 do contrato, conforme manifestação dos pareceres jurídicos às folhas 781 a 786-v. **Item 18 de**
1195 **Inclusão de Pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2021 - OE 09. COREN-SC:
1196 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE REGISTRO, CADASTRO E
1197 FISCALIZAÇÃO, GARANTIDA POR MEDIDA JUDICIAL A SER IMPETRADA PELO
1198 COFEN. Sra. Tycianna Goes da Silva Monte, Procuradora Geral, expõe a matéria ao Plenário,
1199 apresentando o Parecer n. 13-R/2021/DPAC/PROGER/Cofen, da lavra do Procurador Sr. Rafael de
1200 Jesus Rocha, o qual conclui que, diante do exposto, cabe ao Plenário do Cofen avaliar se, diante do
1201 contexto da pandemia de Covid-19, restrições excepcionais e temporárias ao atendimento presencial
1202 de serviço público essencial, como é o caso daquele prestado pelos Conselhos Regionais de
1203 Enfermagem, afiguram-se ou não razoáveis. Indica ainda que os elementos dispostos no Parecer
1204 se destinam apenas a colaborar com a discussão, tendo em vista que, nos termos do artigo 23, XXXI,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1205 do Regimento Interno do Cofen, cabe ao seu Plenário deliberar sobre proposituras de ações judiciais
1206 em defesa da classe e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Sra. Tycianna Goes
1207 relata que se trata de pedido para que o setor jurídico se manifestasse sobre a possibilidade de o
1208 Cofen ajuizar uma ação nessa questão específica do Coren-SC. O Parecer Jurídico adentrou em
1209 alguns questionamentos, caso o Plenário entenda pelo ajuizamento da ação. O Parecer conclui que,
1210 primeiramente, quem delibera sobre o ajuizamento de ação é o Plenário. Refere que foi dada
1211 autonomia às Prefeituras para publicação de seus decretos sobre a abertura de comércios e várias
1212 outras atividades. Diante dessa autonomia, questiona qual seria o posicionamento do Conselho
1213 visando uma ação ir de encontro a esse decreto e as possibilidades que seriam atraídas pelo
1214 Conselho, haja vista que se fundamenta e esclarece que as atividades prestadas pelos Conselhos são
1215 essenciais sim. Existe a previsão em parecer jurídico e em normativas aqui expostas. Mas, é trazida
1216 essa preocupação, enquanto jurídico, para que o Plenário avalie, informando que, mesmo tendo
1217 essas normativas, havendo um decreto naquela região, que nesse caso específico foi de uma semana,
1218 a liminar ajuizada pelo Regional não foi concedida. Traz ao Plenário para que delibere se entende
1219 por ajuizar a ação ou não, em razão de existir decretos. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini entende
1220 que ajuizar uma ação nesse momento seria uma incoerência, tendo em vista a defesa do
1221 posicionamento científico, vendo que em uma semana não se causaria transtornos irreparáveis.
1222 Compara com serviço do Detran que também estaria fechado nesse momento. Concorda com o
1223 entendimento exposto. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus faz suas considerações, entre elas, em
1224 relação ao tema que está sendo colocado, também não sabe se seria interessante entrar com uma
1225 ação agora, sem saber se terá o resultado esperado, e considerando que mesmo quando alguns
1226 conselhos fecham para atendimento presencial ao público, funcionam on-line pra registros. Com
1227 relação a essa colocação, atentando a essa questão de excepcionalidade que estamos vivendo, a
1228 Procuradora Geral refere que no Parecer é exemplificado, primeiramente, que o Conselho tem
1229 editado Resoluções para que o Regional possa funcionar, mas atendendo vários serviços de forma
1230 on-line; e, segundo, edição de várias Resoluções de suspensão de prazos administrativos e judiciais
1231 para que o Regional tenha segurança para continuar atendendo o que é mais necessário, como a
1232 emissão de carteiras e nada consta, que são conseguidos na maioria dos Regionais de forma on-line.
1233 Resguardando os Regionais, para que eles trabalhem mais voltados para os serviços essenciais e,
1234 principalmente, de forma on-line. Assim, ele faz uma relação das Resoluções que o Cofen vem
1235 editando e que coaduna com esse entendimento jurídico de que, se um município ou governo
1236 entende por decretar durante uma semana que se feche tudo, é porque ele tem uma visão geral de
1237 ser comprovado em dados científicos, o que é uma preocupação nossa. Sr. Gilney Guerra de
1238 Medeiros discorda de alguns posicionamentos. Refere que a Presidência do Coren-SC faz sua
1239 solicitação com base no que foi discutido em Reunião de Presidentes. Que o Cofen solicitasse um
1240 parecer que justificasse ou não que nós eramos ou não um serviço essencial. E o entendimento na
1241 reunião foi de que somos essenciais. E mediante isso, nós pedimos que os Regionais abram as portas
1242 para que os profissionais sejam atendidos, mas fizemos as ressalvas. Criamos o Comitê de Crise
1243 para orientação aos Regionais que não o tivessem. Ou seja, para os Regionais abrirem as portas,
1244 fazendo a redução do número de funcionários presencialmente, afastando os pertencentes dos
1245 grupos de risco e fazendo atividades remotas. Entende que não se pode ter um discurso em contra
1246 senso ao que foi discutido com os Presidentes Regionais. Concorda que não há necessidade de um
1247 embate jurídico por causa de uma semana. Acha que pode ser respeitado o decreto de uma semana,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1248 mas havendo prorrogação, entende que o Conselho tem que ajuizar uma ação sim, solicitando a
1249 reabertura do Conselho. Independente das atividades administrativas serem suspensas.
1250 Independente de se estarem fazendo muitas atividades remotas. Ressalta que foi uma decisão nossa.
1251 Que não podemos chegar agora e achar que não vamos combater essa situação, porque estamos
1252 errados. Entende que não há necessidade por conta de um decreto de uma semana. Agora, se por
1253 acaso, houver uma prorrogação do decreto, é contrário ao Parecer, achando que neste caso, o
1254 Conselho tem sim, que ajuizar uma ação. Por quê? Porque nós entendemos que nossa atividade é
1255 uma atividade essencial e que não podemos deixar o colega que está na assistência sofrendo,
1256 morrendo, dormindo no chão, sem equipamento de proteção individual, enquanto as portas do
1257 Conselho ficam fechadas. Agora, se a justiça determinar, teremos que cumprir, mesmo que não seja
1258 um entendimento nosso, o que terá que ficar claro aos profissionais. Assim, Sr. Gilney Guerra de
1259 Medeiros propõe esse encaminhamento. Sra. Tycianna Goes refere que, inclusive, uma das questões
1260 colocadas no Parecer foi uma discussão recente do STF com relação aos cultos religiosos, que são
1261 considerados essenciais e o STF entendeu que nesse caso, quem diz se fecha ou abre são os
1262 governantes. Em razão de que se subentende que podem ser ou não, e quando eles decidem por
1263 fechar, é porque eles estão baseados em estudos científicos. Em que pese a essencialidade dos
1264 cultos, houve um estudo anterior que diz que a população, naquele momento, se tiver que se deslocar
1265 aos cultos religiosos, estará sofrendo perigo de contaminação. Então, o STF decidiu dessa forma,
1266 mesmo se tratando de um serviço essencial, que foi um caso específico. Sr. Gilney Guerra de
1267 Medeiros entende, mas acha que a gente não pode simplesmente acatar, sem se contrapor. Reitera
1268 seu encaminhamento de acatar o decreto que determina o prazo por uma semana, mas havendo
1269 prorrogação do decreto, que deve ser judicializada uma ação, por que nós consideramos o Conselhos
1270 um serviço essencial e foi assim que nós encaminhamos e decidimos com os Presidentes Regionais.
1271 Refere que não é somente serviço de registro e cadastro, o profissional pode ir no Coren para querer
1272 resolver outras questões, como, por exemplo, fazer uma denúncia pessoalmente, assim não podemos
1273 fechar as portas. Mas pondera que se deve abrir dentro de uma responsabilidade sanitária. Por isso,
1274 criamos o Comitê Gestor de Crise, pedindo para os Regionais criarem seus comitês e orientando
1275 que quem não o tivesse, poderia solicitar ajuda do Cofen. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro relata a
1276 situação difícil ocorrida no Coren-AM, que apesar de estar aberto, sofreu com uma alta demanda
1277 de profissionais que procuraram o Regional em busca de nada consta devido a várias seleções feitas
1278 no estado para suprir a carência de profissionais e o Regional foi ameaçado de ser denunciado por
1279 aglomeração de pessoas. Entende que o Regional não pode fechar completamente, que tem que ficar
1280 aberto em parte, sendo necessário o agendamento do horário. Refere que o Detran autorizou a
1281 carteira on-line, mas é esclarecido que o Cofen ainda não tem o fornecimento desse tipo de
1282 documento no momento. Sem demais inscritos, antes da votação, Sra. Tycianna Goes esclarece que
1283 essa questão específica, para a qual foi proposto o encaminhamento, perderá o objeto. Essa situação
1284 específica de Lages/SC, perdeu o objeto porque o Decreto é de março e ele não se renovou. O Juiz
1285 negou a liminar com dois fundamentos. Primeiro, de que não foi negado que o serviço fosse prestado
1286 de forma telepresencial. Segundo, que se tratava apenas de 7 (sete) dias. Não houve renovação.
1287 Então o pedido do Regional, é que o Cofen entre com uma ação geral para todos os Conselhos
1288 criando uma repercussão geral. E foi essa a observação que o Jurídico pediu para que enviasse ao
1289 Plenário em razão do receio, primeiro, de todas as orientações que vem sendo feitas no sentido de
1290 os prefeitos/governadores deliberarem sobre a abertura e fechamento dos serviços, sendo eles



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 GESTÃO 2018 – 2021

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1291 essenciais ou não, como foi o caso dos cultos religiosos; e segundo, do que essa demanda pode
1292 trazer como ação que poderia vim de encontro aos decretos que são publicados com base em estudos
1293 científicos. Então, a deliberação seria, que em caso de fechamento por decreto a gente entrasse com
1294 uma ação para que abra, mesmo havendo o decreto. Acha que primeiramente deveria haver uma
1295 relação/listagem dos Estados em que está acontecendo isso. Esse pedido do Regional era
1296 praticamente impossível de se cumprir. Questiona como o Cofen vai entrar com uma ação geral
1297 para cada Decreto publicado? E segundo, teria que se fazer uma listagem. Se tratando de um caso
1298 concreto, Sr. Gilvan Brolini entende que a aprovação seria pela não execução de uma ação nesse
1299 caso concreto. Se houver outras situações, teriam que ser analisadas as outras situações. Sra.
1300 Tycianna esclarece que o Regional entrou com uma ação, um mandado de segurança, que foi negada
1301 pelo juiz conforme os motivos relatados anteriormente. Em função dessa negativa, o Regional
1302 encaminha a matéria ao Cofen, sugerindo que o Cofen entre com uma ação que atenda todos os
1303 Regionais para criar uma repercussão geral. O que considera que seria praticamente impossível
1304 como exposto. E ainda sim, teria que se fazer um levantamento de onde isso está ocorrendo para
1305 poder pontuar. É uma questão mais geral do que está sendo discutida. Com esse esclarecimento da
1306 Procuradoria Geral, Sr. Gilney Guerra de Medeiros retira seu encaminhamento, considerando que
1307 o Regional tem autonomia para enfrentar os problemas de fechamento. Colocada em votação, não
1308 havendo manifestação em contrário, o Parecer Jurídico é aprovado por unanimidade. A Presidência
1309 comunica a realização de Reunião Extraordinária de Plenário (REP), de forma virtual, na próxima
1310 quinta-feira, dia 22 de abril de 2021, a partir das 08h30min., para apreciação dos processos
1311 referentes a prestação de contas que estavam pautados nessa ROP e os projetos de semana de
1312 enfermagem dos Regionais, ainda pendentes. **Itens retirados de pauta, a serem apreciados em**
1313 **próxima ROP/REP: Item 10:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2017 - OE 05.
1314 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE E-MAIL E COLABORAÇÃO PARA O COFEN –
1315 Prorrogação de prazo de vigência; **Item 18:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021 - OE
1316 09. MPT/PRT DA 2ª REGIÃO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A AFIRMAÇÃO DE QUE " É
1317 RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONCEDENTE DISPONIBILIZAR
1318 PROFISSIONAL HABILITADO PARA SUPERVISIONAR ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO"
1319 REF.: 000732.2020.02.0004/4. Parecer da Assessoria de Relações Institucionais; **Item 34:**
1320 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2017 - OE 16. OE 16. COREN-RO -ACÓRDÃO
1321 473.477 E 478 DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
1322 - CONFLITOS COM ATIVIDADES DA ENFERMAGEM. Parecer de Conselheiro - Sr. Luciano
1323 da Silva; **Item 35:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021 - OE 02. COREN-SE:
1324 SEMANA DA ENFERMAGEM 2021. Parecer de Conselheira - Sra. Heloísa Helena Oliveira da
1325 Silva; **Item 36:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2020 - OE 05. COREN-TO: PROJETO
1326 DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. Parecer de Conselheiro - Sr. Lauro César de Moraes; **Item 37:**
1327 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2018 - COREN-MG - OE 15. COREN-MG:
1328 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS VIAS PARENTERAIS ENTRE PARES.
1329 Parecer de Conselheiro - Sr. Luciano da Silva; **Item 46:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1330 890/2020 - OE 18. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO COFEN - 2020.
1331 Parecer de Conselheiro - Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; **Item 47:** PROCESSO
1332 ADMINISTRATIVO Nº 359/2020 - COREN-RS - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
1333 EXERCÍCIO 2019. Parecer de Conselheira - Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; **Item 48:**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1334 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2020 - COREN-PI - OE 18. PRESTAÇÃO DE
1335 CONTAS DO EXERCÍCIO 2019. Parecer de Conselheira - Sra. Nadia Mattos Ramalho; **Item 49:**
1336 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2019 - OE 18. COREN-MA: PROJETO FUNDO DE
1337 APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS – FUNAD.
1338 Parecer de Conselheira - Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; **Item 50:** PROCESSO
1339 ADMINISTRATIVO Nº 423/2014 - COREN-SE: APORTE FINANCEIRO. FUNAD, NO
1340 VALOR DE R\$ 479.298,70 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E
1341 NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). Parecer de Conselheira - Sra. Heloísa
1342 Helena Oliveira da Silva. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradece a todos e a reunião
1343 foi encerrada às 12h01min. Eu, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Primeiro-Secretário em
1344 Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Segunda-Secretária em Exercício, e
1345 pela Assessora da Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas
1346 deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em ambiente presencial. Após ser enviada aos
1347 Conselheiros Federais, por e-mail, para conhecimento, leitura e apresentação de destaques,
1348 considerada aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.

1349

1350

1351 **Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

1352

1353

1354 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

1355

1356

1357 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

1358

1359

1360 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

1361

1362

1363 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1364

1365

1366 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1367

1368

1369 **Sr. Gilvan Brolini**

1370

1371

1372 **Sr. Lauro César de Moraes**

1373

1374

1375 **Sr. Luciano da Silva**

1376







Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 12 A 16 DE ABRIL DE 2021
GESTÃO 2018 – 2021**

Sessão Híbrida (SDR/Presencial)

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

- 1377 
1378 **Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**
1379
1380
1381 
1382 **Sr. José Adailton Cruz Pereira**
1383
1384 **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**
1385
1386
1387 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**
1388
1389
1390 **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**
1391
1392 
1393 **Sra. Waldenira Santos Fonseca**
1394
1395 
1396 **Sr. Wilton José Patrício**

